

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 204

Poder Executivo

Recife, sábado 31 de outubro de 2020

## Paulo Câmara visita obras de indústrias e entrega acesso viário

Governador inaugura infraestrutura do Polo Empresarial de Limoeiro, anuncia instalação da sede da Lapon Farmacêutica e vistoria obras da Totalplast, em Glória do Goitá, e da OL Papéis, em Pombos. Total de aportes privados chega a R\$ 128 milhões.

As políticas de interiorização do desenvolvimento do Governo de Pernambuco seguem avançando e apresentando resultados concretos. Ontem (30), o Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, cumpriu agenda estratégica nos municípios de Glória do Goitá, na Mata Norte; Pombos, na Mata Sul; e Limoeiro, no Agreste, onde anunciou investimentos industriais, entregou obras de infraestrutura e visitou obras de novos empreendimentos em fase de implantação. Os aportes das empresas visitadas somam R\$ 128 milhões, com perspectiva de gerar 477 novos postos de trabalho.

“Tivemos a oportunidade de visitar um novo acesso e um novo distrito industrial de Limoeiro. Fábricas já estão se instalando com investimentos da AD Diper e do Governo de Pernambuco. Aproveitamos também para visitar instalações em Glória do Goitá, fábricas já prontas que estão em expansão e uma nova fábrica que está sendo levantada, em Pombos, que vai garantir a geração de emprego e renda. É, acima de tudo, Pernambuco ajudando o Brasil e o Nordeste a voltarem a crescer, a se desenvolverem, a gerarem emprego diante de um período tão difícil que nós passamos”, ressaltou Paulo Câmara.

A primeira agenda do dia aconteceu em Limoeiro, na Mata Norte, onde o Governador inaugurou a infraestrutura de acesso viário ao polo empresarial do município e anunciou a instalação da nova sede da Lapon Indústria Farmacêutica. Os investimentos públicos em Limoeiro chegam a R\$ 7,1 milhões e foram realizados por meio da AD Diper, estatal vinculada à Secretaria

Estadual de Desenvolvimento Econômico (Sdec). O orçamento foi executado na compra do terreno de 32,2 hectares para receber o polo empresarial (R\$ 3,1 milhões) e nas obras da infraestrutura viária, com cerca de 1,5 km de extensão (R\$ 4 milhões), que incluiu terraplenagem, pavimentação, drenagem, proteção vegetal, sinalização, passeios e ciclovias em ambos os lados da faixa de rolamento.

A partir de agora, as empresas poderão iniciar a construção de suas plantas no local. A Lapon Indústria Farmacêutica investirá R\$ 52 milhões na construção da nova fábrica e modernização da linha de produção, com estimativa de criar 155 empregos. É uma empresa pernambucana, com mais de 30 anos de história, e a primeira farmacêutica do Nordeste a obter certificação ISO 9001:2008 e o selo Boas Práticas de Fabricação, além de prêmios concedidos pelo SESI, SENAI, FIESP e SEBRAE. A nova planta terá uma área de cinco hectares com obras previstas para começar no segundo semestre de 2021. A unidade produz 120 tipos de medicamentos, dos quais 40 estão em linha de produção atualmente, atendendo grandes redes farmacêuticas do Nordeste e Sudeste.

Em Glória do Goitá, a comitiva conheceu de perto as obras de ampliação da Totalplast, que passará a produzir copos e potes de EPS (isopor). Os investimentos chegam a R\$ 6 milhões, com a geração de 60 empregos, e a nova operação deverá ser iniciada ainda neste ano. O Grupo Total Brasil Indústria de Descartáveis possui outra unidade em Criciúma (SC). A sede pernambucana



FOTO: HEUDES REGIS/SEI  
OS INVESTIMENTOS públicos em Limoeiro (na foto) chegam a R\$ 7,1 milhões e foram realizados por meio da AD Diper

foi inaugurada em 2015 e conta com uma área de 14.691 m<sup>2</sup>, produzindo linhas PS (copos, pratos e tampas) e EPS (bandejas, discos, marmitex, hamburqueiras e pranchas). A empresa possui atualmente 650 funcionários em todo o Brasil, sendo 438 em Pernambuco.

Paulo Câmara concluiu a agenda do dia em Pombos, cidade que abrigará a nova sede da OL Indústria de Papéis, empresa baiana que montará uma filial para produção de fraldas descartáveis, papel higiênico e papel toalha, com um investimento de R\$ 70 milhões. A perspectiva dos investidores é de gerar 262 empregos diretos com o Projeto Pernambuco. Sediada em Feira de Santana (BA), a matriz está em operação desde setembro de 2008 e emprega 576 trabalhadores. Com a fábrica em Pernambuco – numa área de 4,18 hectares – a empresa espera reduzir o custo logístico para outras praças do Nordeste, aumentando seu *market share* na região e direcionando a pro-

dução na unidade baiana para os mercados consumidores do Sudeste e Centro-Oeste.

Como contrapartida para atração do investimento da OL Papéis, o Governo de Pernambuco deve conceder, até 2032, um incentivo fiscal de crédito presumido do ICMS de até 90%, correspondente à redução do saldo devedor do imposto apurado em cada período fiscal, enquadrado nas normas de habilitação do PROIND.

O secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Bruno Schwambach, e o presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper), Roberto Abreu e Lima, acompanharam o Governador. “Por determinação de Paulo Câmara, a gente tem rodado o Estado encontrando as vocações de cada região, identificando as potencialidades e onde é possível, como no caso de Limoeiro, fazendo investimentos. Através da AD Diper, conseguimos identificar uma área, fazer um in-

vestimento, criar um distrito e atrair empresas para se instalarem lá. É uma região que tem empreendedores, já tem empresas que estão ampliando, outras a gente está trazendo, outras a gente está trazendo de fora, ajudando não só Limoeiro, mas toda aquela região. A gente tem feito um trabalho muito focado, no caso

de Pombos, todo um polo moveleiro que a gente tem aqui já com algumas indústrias instaladas e outras que estão vindo e em Glória do Goitá também. Lá tem empresas expandindo, que vieram para Pernambuco, se instalaram e deram certo”, destacou Bruno Schwambach. “Com o apoio do Governo do Estado e da AD Diper, estamos expandindo nossas instalações e a consequência de qualquer aumento de uma fábrica é a geração de emprego. Para a gente, a oportunidade que damos a cada pessoa daqui do município é muito gratificante”, enfatizou Renato Celso, presidente e fundador da Lapon, em Limoeiro.

**PRODUÇÃO EM DESTAQUE** – A produção industrial de Pernambuco confirma o direcionamento para atravessar a pandemia e segue apresentando números robustos. O Estado apresentou o melhor resultado do Brasil em julho, com alta de 17% ante o mesmo mês de 2019.

### CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO MÊS DE OUTUBRO

ARTE: DIVULGAÇÃO/SAD

O Governo de Pernambuco vem unindo esforços para honrar os seus compromissos junto ao funcionalismo público estadual. Neste sentido, o governador Paulo

CALENDÁRIO OFICIAL DE PAGAMENTO OUTUBRO DE 2020	
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DATA DE PAGAMENTO <b>05 NOV</b>	ATIVOS E COMISSIONADOS DATA DE PAGAMENTO <b>06 NOV</b>

Câmara divulga o calendário de pagamento de todos os servidores do mês de outubro. Os aposentados e pensionistas vão receber o salário na próxima quinta-feira (5/11). Já os servidores ativos e comissionados terão o pagamento efetuado no dia seguinte, dia 6.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Foto: DIVULGAÇÃO

# Sol, mar e cachoeira lideram a preferência dos que vão curtir o feriadão em Pernambuco

*Pesquisa da Empetur revela os cinco destinos com maior expectativa de ocupação hoteleira no fim de semana prolongado. Tamandaré se sobressai, com média prevista de 94%.*

**M**ais um feriadão com ótima expectativa de hospedagem em Pernambuco. O 2 de novembro, considerado Dia de Finados, estica o fim de semana e anuncia um tempo para o lazer, com muita gente ocupando hotéis e pousadas do litoral e também do Agreste e do Sertão do Estado. A Unidade de Estudos e Pesquisas da Empetur fez levantamento apontando os cinco destinos com mais reservas para este feriado. O mais procurado é Tamandaré. O município onde fica a famosa Praia de Carneiros está com expectativa de ocupação hoteleira de 94%.

“Os feriadões têm funcionado como propulsores da retomada do tu-

rismo de Pernambuco. São períodos importantes, que levam os pernambucanos a viajar pelo Estado e também trazem visitantes de outras regiões para cá, graças à recomposição da nossa malha aérea. Ficamos felizes com esses números positivos, e mais ainda porque esse retorno dos turistas tem se dado não só nos destinos de praia, mas também no Agreste e Sertão. E tudo com muita segurança, seguindo protocolos sanitários”, destacou o secretário de Turismo e Lazer, Rodrigo Novaes.

Em segundo lugar, um destino do Agreste ganha a preferência dos viajantes: Bonito. Local perfeito para os que curtem ecoturismo e o clima mais ameno do campo, o município

tem média de ocupação estimada em 91%. O sucesso tem explicação pelas experiências únicas oferecidas ao turista, a exemplo de balonismo e do passeio de teleférico.

O terceiro destino do ranking de mais procurados de Pernambuco para este fim de outubro e começo de novembro é do belo Litoral Norte. A Ilha de Itamaracá, com seus esportes náuticos e passeios recheados de história deve ficar com ocupação em torno dos 88%. Bom lembrar que Itamaracá é porta para outros lugares lindos.

De barco ou de catamarã, dá para chegar ao Pontal de Maria Farinha, em Paulista, e à ilha da Coroa do Avião, em Igarassu. Neste miolinho

de sol e mar, encontra-se ainda um dos novos equipamentos da região, o Beach Club Catamaran Praia, com restaurante e estrutura para *day use*.

O ranking dos mais buscados no fim de semana prolongado traz ainda, como não poderia deixar de ser, Ipojuca, com média dos meios de hospedagem girando em torno de 81%, e Gravatá, tradicional região de segunda residência e polo gastronômico do Estado, com média estimada em 65%.

**CUIDADOS** - Para garantir a segurança dos viajantes e o cumprimento do Plano de Convivência com a Covid-19 do Governo do Estado, os equipamentos e serviços de turismo de Pernam-

**EM TAMANDARÉ**, onde fica a famosa Praia de Carneiros, a expectativa de ocupação hoteleira é de 94%

bucos devem respeitar os 12 protocolos sanitários desenvolvidos pela Secretaria de Turismo e Lazer e a Empetur, com respaldo da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária.

A dica é dar preferência aos estabelecimentos e profissionais com o selo Turismo Seguro, que atesta que a empresa apresenta todas as licenças exigidas e segue o protocolo do seu segmento. Para mais informações sobre destinos pernambucanos, protocolos e o selo Turismo Seguro, acesse o [www.borapernambucar.com.br](http://www.borapernambucar.com.br).

## OPERAÇÃO LEI SECA REGISTRA AUMENTO DE 61% NAS AUTUAÇÕES POR ALCOOLEMIA

Foto: DIVULGAÇÃO/SDS

Em apenas três meses, a Operação Lei Seca (OLS) em Pernambuco registrou um aumento de 61% nas autuações por alcoolemia no Estado, em comparação com o mesmo período do ano passado. Os dados são relativos aos meses de julho a setembro, quando as blitz retomaram as ações de fiscalização no trânsito e as realizações dos testes do etilômetro este ano, após quatro meses auxiliando o Governo de Pernambuco em ações estratégicas desenvolvidas pelas secretarias de Estado durante a pandemia da Covid-19.

Enquanto em 2019, nesse mesmo período, foram registrados 984 infrações (sendo 177 constatações do uso de álcool, 34 crimes e 773 recusas ao bafômetro), neste ano, foram 1.585 autuações pelo consumo de bebida alcoólica (sendo 208 constatações, 25 crimes e 1.352 recusas), o que representa um aumento de mais de 60%.

“Mesmo com uma redução de 37% no quantitativo de veículos abordados em relação a 2019, por conta dos quatro meses de pandemia, houve um aumento expressivo nas autuações envolvendo o consumo de bebida, especialmente a recusa ao teste. Desde julho, com a reabertura gradual dos estabelecimentos, voltamos às ruas com todas as equipes e novos protocolos para garantir a segurança dos condutores abordados. Por isso, voltamos a pedir à população que colabore, que seja consciente na direção e não ponha em risco sua vida e a vida alheia”, pontuou o coordenador da OLS em Pernambuco, Felipe Gondim.

A OLS abordou, entre os meses de julho e setembro deste ano, 40.506 veículos; já em 2019, foram parados 65.031 automóveis. Nesse mesmo pe-



ríodo também houve aumento de 5% na remoção de veículos, com 813 carros guinchados, contra 773 no ano passado. Durante todo o ano de 2020 (que corresponde aos meses de janeiro a março e julho a setembro) já foram abordados 125.466 veículos, com total de 3.089 infrações por alcoolemia (447 constatações, 63 crimes e 2.579 recusas).

**SEGURANÇA** - Cumprindo determinações sanitárias, a OLS utiliza piteiras descartáveis individuais para cada teste. O uso de álcool em gel nas mãos não traz nenhum prejuízo ao condutor no momento da abordagem. O equipamento para testagem de condutores é avaliado e certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

**PROCEDIMENTOS** - Para que sejam realizados os testes do bafômetro, o policial militar e/ou agente de trânsito que operar o etilômetro durante a fiscalização deve utilizar máscara cirúrgica ou N95, óculos de proteção ou *face shield* para contenção de gotículas ou aerossóis e luvas de procedimentos. O etilômetro é mantido o mais distante possível da face do operador, de forma que reduza o risco de contato com possíveis gotículas do sopro, sendo necessária a higienização das mãos a cada novo uso. Durante a realização das abordagens o fluxo de pessoas no interior da blitz também está sendo controlado para que não exceda a concentração de dez motoristas. Já os cones de sinalização delimitam o espaço em que cada pessoa deve aguardar nas áreas da blitz, garantindo 1,5 m de distância do outro.

**MESMO** com uma redução de 37% no quantitativo de veículos abordados em relação a 2019, por conta dos quatro meses de pandemia, houve um aumento expressivo nas autuações envolvendo o consumo de bebida.

**PANDEMIA** - Entre os meses de março e julho, a Operação Lei Seca (OLS) em Pernambuco, perante o cenário de pandemia e da diminuição do fluxo de veículos nas ruas, auxiliou o Governo de Pernambuco em diversas ações estratégicas desenvolvidas pelas secretarias de Estado. Os policiais militares participaram de ações conjuntas junto à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE) e as equipes de Saúde atuaram nas ações de Vigilância em Saúde, coordenadas pela SES-PE. A Operação Lei Seca também atuou na Operação Bar Seguro, onde equipes fiscalizaram se bares, restaurantes, lanchonetes e similares estavam obedecendo ao Decreto Estadual nº 48.832, que determinava que esses estabelecimentos só poderiam funcionar para entregas em domicílio ou como postos de coleta, sem poder receber clientes em seu interior.

**POLIOMIELITE** - A Secretaria Estadual de Saúde decidiu prorrogar até o dia 13 de novembro a campanha de vacinação contra a poliomielite, que busca ofertar uma dose extra contra a doença para todas as crianças entre 1 e menores de 5 anos que estão com o esquema básico da pólio em dia.

## RECORDE

FOTO: MARLON DIEGO

# Múcio, o homem com mais de meio século de serviço público

*O agrônomo começou no IPA ainda como estagiário e foi admitido como servidor em janeiro de 1965.*

POR MARCIONILA TEIXEIRA

Múcio ficou surpreso com a notícia. Aos 79 anos, descobriu, em uma ligação telefônica, mais um título em sua carreira profissional, e do outro lado da linha, sorriu. Múcio de Barros Wanderley, agrônomo formado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) em 1964, é, hoje, o servidor com maior tempo de admissão e de serviços prestados ao Estado de Pernambuco. Seu nome está no quadro do funcionalismo público há nada menos que 55 anos.

Na ficha da Secretaria de Administração consta a data de 1º de janeiro de 1965 como a da sua contratação. Mas ele contesta. A rigor, explica, entrou no Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) em janeiro de 1962. Na época, atuando como auxiliar acadêmico, como eram então chamados os estagiários. Se não está em atividade

em sua sala no IPA atualmente, é por conta da pandemia do novo coronavírus e o risco imposto pela doença às pessoas com mais de 60 anos de idade. Mas Múcio segue no trabalho remoto em casa.

“Hoje, o funcionário mais antigo do IPA sou eu. Mas não sabia que era o servidor com mais tempo no Estado”, brinca. Há dez anos, o agrônomo já poderia ter se aposentado. “Não quis. E nem quero. Me acho com disposição para trabalhar. Tenho demandas e achei que não estava na hora. Vou para casa fazer o que? Isso saiu da minha cabeça faz tempo”, diz, decidido.

Múcio construiu uma carreira considerada de sucesso no Estado. Ocupou desde o cargo de estagiário até o de presidente do IPA. Hoje, atua como pesquisador socioeconômico, seu campo de estudo há muitos anos. A área analisa os impactos de novas tec-

nologias na geração de emprego e no aumento de renda, por exemplo. Múcio também foi professor na UFRPE, onde criou a cadeira de estatística experimental para o curso de Agronomia. A maior parte do atual quadro do IPA é formada por ex-alunos seus.

Se agronomia e serviço público mudam vidas, Múcio certamente é um dos personagens dessa mudança. Entre os anos de 1965 e 1970, atuou na estação experimental de Belém de São Francisco, quan-

do então o IPA havia intensificado as pesquisas com sementes de cebola. “Quando cheguei lá, todas as sementes de cebola consumidas por órgãos de governo e produtores eram variedades importadas. Começamos um trabalho de melhoramento genético junto com a Universidade de São Paulo, o que permitiu que o IPA fosse pioneiro em produção de sementes de cebola em clima tropical semiárido”, conta. Antes disso, as sementes eram compradas no exterior e os estudos de melhoramento genético somente aconteciam na região centro sul do país.

Múcio integra uma lista com outros oito nomes de servidores estaduais com datas de admissão mais antigas. O documento foi fornecido pela Secretaria de Administração. O agrônomo ocupa a primeira posição, empatado com a servidora Leônia Rodrigues da Silva, 74 anos, auxiliar de

saúde ligada à Secretaria Estadual de Saúde e única mulher da lista. Leônia trabalhou no Hospital São Sebastião, em Caruaru, no Agreste, e atualmente está à disposição no Hospital Municipal Casa de Saúde Bom Jesus, ligado à Prefeitura de Caruaru.

Na mesma lista constam os nomes de Jair Teixeira Pereira, 83, pesquisador do IPA (01/02/1965); Roberto Gilson da Costa Campos, 79, analista de desenvolvimento da Perpart (07/02/1965); Gilson Bandeira Diniz, 73, da Secretaria da Fazenda (01/07/1965); Ricardo Leitão Pimentel, 74, auditor fiscal do tesouro estadual da Secretaria da Fazenda (01/01/1966); Marconi Catulo da Silva Dourado, 73, defensor público do Estado (02/02/1966); Ubaldo Rafael de Barros Nunes, 72, da Secretaria da Fazenda (01/04/1966) e Rogério Maia Guedes, 72, da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (24/05/1966).

**SERVIDORES  
que INSPIRAM**

## Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

### DECRETO Nº 49.668, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

**Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a compatibilização das medidas restritivas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus com o Plano Estadual de Convivência com a Covid-19,

#### DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 1º de novembro de 2020, os municípios em todo o Estado de Pernambuco ascendem à Etapa 11 do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19.

Art. 2º Os arts. 11, 13 e 18 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

§ 4º-A. Fica autorizada em todo o Estado de Pernambuco a realização de eventos corporativos e institucionais de que trata o §4º com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas. (NR)

§ 5º-A. Fica autorizada em todo o Estado de Pernambuco a realização de eventos sociais de que trata o §5º, com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas. (NR)

Art. 13. ....

§ 8-A. Ficam autorizadas em todo o Estado de Pernambuco as atividades culturais de cinema, teatro e demais eventos de cultura de que trata o §8º, com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente e no máximo 300 (trezentas) pessoas. (NR)

§ 9º Fica autorizada em todo o Estado de Pernambuco a retomada das atividades dos parques de diversão, temáticos e similares, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. (NR)

Art. 18. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nas escolas e demais instituições de educação básica, públicas ou privadas, em todo o Estado de Pernambuco, até 09 de novembro de 2020. (NR)

§ 12º A partir de 10 de novembro de 2020, fica permitida a retomada do Ensino Fundamental pelas escolas e demais instituições das redes privadas de educação básica, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes. (AC)

§ 13º A partir de 24 de novembro de 2020, fica permitida a retomada da Educação Infantil pelas escolas e demais instituições das redes privadas de educação básica, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes (AC)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo suas disposições serem prorrogadas ou revogadas caso as recomendações e normas sanitárias assim o exijam.

Art. 4º Revoga-se o Anexo VI do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH  
RODRIGO CAVALCANTI NOVAES  
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 49.669, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a 2ª renovação do prazo de fruição de estímulo do PRODEPE, concedido pelo Decreto nº 22.226, de 28 de abril de 2000, e pelo Decreto nº 22.227, de 28 de abril de 2000, para a empresa REFRESCOS GUARARAPES LTDA., e posteriormente transferido pelo Decreto nº 44.077, de 30 de janeiro de 2017, para a empresa NORSÁ REFRIGERANTES LTDA. atualmente denominada NORSÁ REFRIGERANTES S.A.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 121ª Reunião do referido Comitê, realizada em 13 de julho de 2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o prazo de fruição dos incentivos do PRODEPE de que tratam o Decreto nº 22.226, de 28 de abril de 2000, e o Decreto nº 22.227, de 28 de abril de 2000, concedido para a empresa REFRESCOS GUARARAPES LTDA., e posteriormente transferido pelo Decreto nº 44.077, de 30 de janeiro de 2017, para a empresa NORSÁ REFRIGERANTES LTDA. atualmente denominada NORSÁ REFRIGERANTES S.A., estabelecida na Estrada Terceiro Acesso da PE 060, nº 7465, Parte, Engenho Serraria - Cabo de Santo Agostinho - PE, com CNPJ/MF nº 07.196.033/0039-70 e CACEPE nº 0582465-68, nos termos do inciso VI do § 15 e do § 20 do art. 5º do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o Decreto nº 22.226, de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica concedido para a empresa NORSÁ REFRIGERANTES S.A., estabelecida na Estrada Terceiro Acesso da PE 060, nº 7465, Parte, Engenho Serraria - Cabo de Santo Agostinho - PE, com CNPJ/MF nº 07.196.033/0039-70 e CACEPE nº 0582465-68, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características: (NR)

IV - prazos de fruição:

d) de 1º de dezembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, prorrogação do incentivo, nos termos dos arts. 3º e 5º do Decreto nº 46.957, de 28 de dezembro de 2018; e (AC)

e) de 1º de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2031, 2ª renovação do incentivo, nos termos do inciso VI do § 15 e do § 20 do art. 5º do Decreto 21.959, de 1999; (AC)

V - benefício concedido - crédito presumido: (NR)

a) até 31 de outubro de 2020: (AC)

1. 5% (cinco por cento) do valor total das saídas interestaduais que destinem os produtos incentivados às demais regiões geográficas do País, ficando o benefício limitado ao valor do frete; e (AC)

2. 75% (setenta e cinco por cento) da diferença resultante entre o saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e o valor do crédito presumido utilizado pela aplicação do disposto no item 1, não podendo, a soma dos créditos presumidos estipulados no mencionado item e neste, implicar recolhimento do imposto em montante inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor anterior à dedução de qualquer dos créditos presumidos concedidos; (AC)



## ESTADO DE PERNAMBUCO

### DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR  
**Paulo Henrique Saraiva Câmara**

VICE-GOVERNADORA  
**Luciana Barbosa de Oliveira Santos**

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Marília Raquel Simões Lins**

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL  
**José Francisco de Melo Cavalcanti Neto**

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Lucas Cavalcanti Ramos**

SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
**Érika Gomes Lacerd**

SECRETÁRIO DE CULTURA  
**Gilberto de Mello Freyre Neto**

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
**Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
**Dilson de Moura Peixoto Filho**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Arthur Bruno de Oliveira Schwambach**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE  
**Sileno de Sousa Guedes**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
**Marcelo Bruto da Costa Correia**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
**Federico da Costa Amâncio**

SECRETÁRIO DA FAZENDA  
**Décio José Padilha da Cruz**

SECRETÁRIO DE IMPRENSA  
**Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura**

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS  
**Fernandha Batista Lafayette**

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
**Pedro Eurico de Barros e Silva**

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
**José Antônio Bertotti Júnior**

SECRETÁRIA DA MULHER  
**Silvia Maria Cordeiro**

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS  
**Cloves Eduardo Benevides**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Alexandre Rebêlo Távora**

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
**André Longo Araújo de Melo**

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO  
**Albêres Haniery Patrício Lopes**

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER  
**Rodrigo Cavalcanti Novaes**

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
**Ernani Varjal Medicis Pinto**

**Cepe**  
COMPANHIA EDITORA DE  
**PERNAMBUCO**  
Consulte o nosso site:  
**www.cepe.com.br**

DIRETOR PRESIDENTE  
**Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
**Bráulio Mendonça Meneses**

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO  
**Edson Ricardo Teixeira de Melo**

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO  
**Marcionila Teixeira**

TEXTO  
**Secretaria de Imprensa**

EDITOR  
**Marcionila Teixeira**

EDITOR ASSISTENTE  
**Marcus Andrey**

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM  
**Higor Vidal**

#### PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

#### COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife-PE – CEP. 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)

Fax: (81) 3183-2747

cepecom@cepe.com.br

Ouvidoria - Fone: 3183-2736

ouvidoria@cepe.com.br

b) a partir de 1º de novembro de 2020: (AC)

1. 4,5% (quatro e meio por cento) do valor total das saídas interestaduais que destinem os produtos incentivados às demais regiões geográficas do País, ficando o benefício limitado ao valor do frete; e (AC)

2. 63% (sessenta e três por cento) da diferença resultante entre o saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e o valor do crédito presumido utilizado pela aplicação do disposto no item 1, não podendo, a soma dos créditos presumidos estipulados no mencionado item e neste, implicar recolhimento do imposto em montante inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor anterior à dedução de qualquer dos créditos presumidos concedidos; (AC)

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (AC)

Art. 3º Em razão do disposto no art. 1º, o Decreto nº 22.227, de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica concedido para a empresa NORSA REFRIGERANTES S.A., estabelecida na Estrada Terceiro Acesso da PE 060, nº 7465, Parte, Engenho Serraria - Cabo de Santo Agostinho - PE, com CNPJ/MF nº 07.196.033/0039-70 e CACEPE nº 0582465-68, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características: (NR)

IV - prazos de fruição: (NR)

a) para refrigerantes em embalagem PET NCM/SH 2202.10 até 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) litros/ano produzidos pelas linhas 03-HK/60/10/10 e 04-HK 64/14: (NR)

5. de 1º de dezembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, prorrogação do incentivo, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.957, de 28 de dezembro de 2018; e (AC)

6. de 1º de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2031, 2ª renovação do incentivo, nos termos do inciso VI do § 15 e do § 20 do art. 5º do Decreto 21.959, de 1999; (AC)

V - benefício concedido - crédito presumido nos percentuais a seguir indicados, incidentes sobre o saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal:

c) a partir de 1º de fevereiro de 2013, nos termos do Decreto nº 39.241, de 27 de março de 2013:

1. para refrigerante em embalagem PET NCM/SH 2202.10 até 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) litros/ano produzidos pelas linhas 03-HK/60/10/10 e 04-HK 64/14: (AC)

1.1. até 31 de outubro de 2020, 75% (setenta e cinco por cento); e (AC)

1.2. a partir de 1º de novembro de 2020, 63% (sessenta e três por cento); (AC)

2. demais hipóteses: 75% (setenta e cinco por cento); (AC)

Art. 4º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 5º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 49.670, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 2.064.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 2.064.000,00 (dois milhões e sessenta e quatro mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.-

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0144- Recursos do SUS Exclusive Convênios- Adm. Direta”, no valor de R\$ 2.064.000,00 (dois milhões e sessenta e quatro mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>23000 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta</b>			
Atividade: 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual			<b>2.064.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0144	2.064.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.064.000,00</b>

### ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>23000 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta</b>			
Atividade: 10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas			<b>2.064.000,00</b>
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0144	2.064.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.064.000,00</b>

### DECRETO Nº 49.671, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 969.538,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de capital do Órgão,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 969.538,00 (novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0144- Recursos do SUS Exclusive Convênios- Adm. Direta”, no valor de R\$ 969.538,00 (novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais) e são provenientes do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de outubro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

### ANEXO ÚNICO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>23000 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta</b>			
Projeto: 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde			<b>969.538,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0144	969.538,00
<b>TOTAL</b>			<b>969.538,00</b>

### DECRETO Nº 49.672, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 249.876,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de capital do Órgão,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 249.876,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e seis reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.-

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos “0144- Recursos do SUS Exclusive Convênios- Adm. Direta”, no valor de R\$ 249.876,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e seis reais), são provenientes do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>23000 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta</b>			
Projeto: 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde			<b>249.876,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0144	249.876,00
<b>TOTAL</b>			<b>249.876,00</b>

**ANEXO II**  
**(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$	
		VALOR	VALOR
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	249.876,00	
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	249.876,00	
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	249.876,00	
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	249.876,00	
2.4.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	249.876,00	
2.4.1.8.04.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	249.876,00	
2.4.1.8.04.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	249.876,00	

**DECRETO Nº 49.673, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com a operacionalização do Órgão, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0241 – Recursos Próprios - Adm. Indireta", no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE</b>			
Atividade: 26.782.0927.4096 - Conservação da Malha Viária do Estado			<b>120.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0241	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

**ANEXO II**  
**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>52000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>			
<b>00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE</b>			
Atividade: 26.782.1034.1318 - Educação para o Trânsito nas Rodovias			<b>120.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0241	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>120.000,00</b>

**DECRETO Nº 49.674, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 796.471,80 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R\$ 796.471,80 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos nas fontes de recursos 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta, no valor de R\$ 573.055,80 (quinhentos e setenta e três mil, cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) e 0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Direta, no valor de R\$ 223.416,00 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e dezesseis reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>			
<b>00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta</b>			
Projeto: 15.452.1029.2531 - Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social			<b>796.471,80</b>
4.4.90.00 - Investimentos		0101	573.055,80
4.4.90.00 - Investimentos		0102	223.416,00
<b>TOTAL</b>			<b>796.471,80</b>

**ANEXO II**  
**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>			
<b>00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta</b>			
Projeto: 15.451.1029.4340 - Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos			<b>573.055,80</b>
4.4.40.00 - Investimentos		0101	573.055,80
Op. Especial: 28.846.0450.3142 - Encargos Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			<b>223.416,00</b>
4.4.20.00 - Investimentos		0102	223.416,00
<b>TOTAL</b>			<b>796.471,80</b>

**DECRETO Nº 49.675, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 609.000,00 em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - PE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de pessoal do Órgão, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - PE, crédito suplementar no valor de R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos nas fontes de recursos 0241 - Recursos Próprios - Adm. Indireta, no valor de R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>			
<b>00311 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE</b>			
Atividade: 26.782.0228.0566 - Descentralização dos Serviços de Trânsito do Interior			<b>139.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0241	139.000,00
Atividade: 26.122.0450.4403 - Gestão das atividades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE			<b>70.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0241	70.000,00
Atividade: 26.125.0657.2469 - Serviços de Fiscalização, Registro e Segurança de Veículos			<b>400.000,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0241	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>609.000,00</b>

**ANEXO II**  
**(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		FONTE	VALOR
<b>38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO</b>			
<b>00311 Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PE</b>			
Atividade: 26.782.1018.0568 - Habilitação de Condutores			<b>609.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0241	609.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>609.000,00</b>

**DECRETO Nº 49.676, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, crédito suplementar no valor de R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0242 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Indireta" no valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

SILENO DE SOUSA GUEDES  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE VALOR
<b>13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE</b>		
<b>00203 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS</b>		
Atividade: 08.244.0570.2581 - Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial		<b>1.000.000,00</b>
3.3.41.00 - Outras Despesas Correntes	0242	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.000.000,00</b>

**ANEXO II  
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE VALOR
<b>13000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE</b>		
<b>00203 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS</b>		
Atividade: 08.244.0570.1161 - Estruturação da rede SUAS no Estado de Pernambuco		<b>409.000,00</b>
4.4.90.00 - Investimentos	0242	109.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	300.000,00
Atividade: 08.244.0570.3211 - Operacionalização do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz		<b>176.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	176.000,00
Atividade: 08.244.0570.3434 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social, Articulação e de Pactuação		<b>21.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	21.000,00
Projeto: 08.306.0570.4063 - Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN		<b>394.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0242	250.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0242	144.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.000.000,00</b>

## Secretarias de Estado

### ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

**PORTARIAS SAD DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

**Nº 1.912 - REVISAR e RENOVAR** a concessão do horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 11/08/2020, e Cota nº 49/2020 – AGEJUR/GEJUR/SAD (9539033):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida e prazo de vigência
3900001110.000320/2020-27	2562375	Janete dos Santos Ferreira	Assistente em Saúde - Técnica de Enfermagem	SES	09 (nove) horas semanais, até 10 de agosto de 2022.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

**Nº 1.913 - REVISAR e RENOVAR** a concessão do horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 26/08/2020, e Cota nº 46/2020 – AGEJUR/GEJUR/SAD (9522273):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida e prazo de vigência
0001200144.001026/2020-17	2088622	Dirceu Gomes Dantas	Agente de Segurança Penitenciária	SERES/SJDH	20 (vinte) horas semanais, até 25 de agosto de 2022.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

**Nº 1.914 - REVISAR e RENOVAR** a concessão do horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 20/09/2020, e Cota nº 48/2020 – AGEJUR/GEJUR/SAD (9525086):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida e prazo de vigência
1400005565.000433/2020-22	3009335	Gustavo Luiz da Silva	Professor	SEE	12 (doze) horas-aula diurnas semanais, até 19 de setembro de 2022..

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no Art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

**Nº 1.915 - Conceder horário especial** de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 28/08/2020, e Nota Técnica nº 51/2020 - AGEJUR/GEJUR/SAD (9525232):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida e prazo de vigência
0001200144.000987/2020-12	1891499	Simone de Lima Cavalcanti	Professora	SEE	20 (vinte) horas semanais, até 27 de agosto de 2022.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

**Nº 1.916 - REVISAR e RENOVAR** a concessão do horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 27/08/2020, e Cota nº 47/2020 – AGEJUR/GEJUR/SAD (9524223):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida e prazo de vigência
0001200230.000144/2020-39	2550580	Maria Eugênia Gomes de Sá Carvalho	Professora	SEE	14 (catorze) horas-aula diurnas semanais, até 26 de agosto de 2022.

**Portaria SAD nº 1.917, de 30 de outubro de 2020.**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no Art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

- 1) Tornar sem efeito, a partir da presente data, apenas em relação à servidora **Juliana da Silva Lucena**, matrícula nº 3003981, os termos da Portaria SAD nº 2619, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 09/11/2018;
- 2) **Revisar e renovar** a concessão do horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 09/10/2020, e Nota Técnica nº 52/2020 - AGEJUR/GEJUR/SAD(9526113):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida e prazo de vigência
1400005424.000657/2020-49	3003981	Juliana da Silva Lucena	Professora	SEE	18 (dezoito) horas semanais, até 08 de outubro de 2022.

**Portaria SAD nº 1.918, de 30 de outubro de 2020.**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no Art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

- 1) Tornar sem efeito, a partir da presente data, apenas em relação ao servidor **Rodrigo Correia de Lima**, matrícula nº 2501090, os termos da Portaria SAD nº 987, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 27/04/2018;
- 2) **Revisar e renovar** a concessão do horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 18/08/2020, e Nota Técnica nº 54/2020 - AGEJUR/GEJUR/SAD(9528437):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida e prazo de vigência
0001200230.000138/2020-81	2501090	Rodrigo Correia de Lima	Professor	SEE	18 (dezoito) horas semanais, até 17 de agosto de 2022.

**Portaria SAD nº 1.919, de 30 de outubro de 2020.**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE**: considerar autorizada a cessão à Prefeitura Municipal de Salgadinho, da servidora Flávia Eulália Fialho Falcão, matrícula nº 3983, da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a partir de 01.10.2019 até 31.12.2019.

**Adailton Feitosa Filho**

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

**PORTARIA GGAFI/SAD Nº 163, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

O **GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, resolve: **Conceder**, à servidora abaixo citada, **Licença para Trato de Interesse Particular**, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, a partir da publicação.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DURAÇÃO
1400005424.000540/2020-65	DIVANE OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA	172.581-5	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01 ANO

**PORTARIA GGAFI/SAD Nº 164, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

O **GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, resolve: **Conceder**, à servidora abaixo citada, **Licença para Trato de Interesse Particular**, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, a partir de 01 de novembro de 2020.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DURAÇÃO
0031000032.001485/2020-58	IANE LARA DA FONSECA GONÇALVES	279.634-1	ASSISTENTE EM GESTÃO AMBIENTAL	CPRH - AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE	13 MESES

**PORTARIA GGAFI/SAD Nº 168, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

O **GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO**, no uso das suas atribuições, delegadas através da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, resolve: **Fazer retornar**, da Licença para Trato de Interesse Particular, a servidora abaixo relacionada.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
2300000140.000638/2020-76	ANA ELIZABETE MAGNATA CORDEIRO MAWAD	246.326-1	SECRETARIA DE SAÚDE	14.07.2020

**PORTARIA GGAFI/SAD Nº 169, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

O **GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO**, no uso das atribuições, delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, resolve: **Fazer retornar** da Licença para Trato de Interesse Particular o servidor abaixo relacionado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
2300000140.000639/2020-11	TIAGO SÉRGIO BOTELHO DE OLIVEIRA LIMA	354.625-0	SECRETARIA DE SAÚDE	10.08.2020

**ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO DIA 30/10/2020**

**AFASTAMENTO PARA CANDIDATURA DE VEREADOR**

O **Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais**, no uso de suas atribuições, resolve deferir o pedido de afastamento dos servidores abaixo citados, com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de três meses, a partir de 15.08.2020, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

PROCESSO SAD Nº	SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA
0012900047.001827/2020-64	MARCOS ANTONIO BATISTA	212.635-4	JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS/ EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO
3900000765.000261/2020-20	VILANEIDA PARENTE AGUIAR	272.507-0	DEFESA SOCIAL
2300000266.014156/2020-87	MARIZÉLIA MARIA DA SILVA	248.284-3 232.891-7	SAÚDE

**ADAILTON FEITOSA FILHO**

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**Secretária: **Érika Gomes Lacet****PORTARIA SCGE Nº 039, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020**

A **SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 47.667, de 1º de julho de 2019, e considerando o disposto no art. 31 da Constituição Estadual, o contido no §1º do art. 14 da Lei Complementar nº 141, de 03 de setembro de 2019, bem como o inciso XXII do art. 1º da Lei Ordinária nº 16.520, de 27 de dezembro de 2019, **RESOLVE**:

**Art. 1º. Aprovar o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental**, nos termos do Anexo Único desta Portaria, que será disponibilizado no site: [www.cge.pe.gov.br](http://www.cge.pe.gov.br), **cujo teor trata dos princípios, diretrizes e requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual.**

**Art. 2º.** Determinar que as disposições contidas no Referencial Técnico de que trata o artigo anterior deverão ser observadas por todos os órgãos e entidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

**Art. 3º.** Estabelecer que os procedimentos relacionados à aplicabilidade das diretrizes constantes no Referencial Técnico ora aprovado serão formalizados através de Manual de Orientação Técnica da Atividade de Auditoria Interna Governamental, a ser disponibilizado no site: [www.cge.pe.gov.br](http://www.cge.pe.gov.br).

**Art. 4º.** A Secretária da Controladoria-Geral do Estado poderá divulgar orientações complementares para o cumprimento da atividade de Auditoria Interna Governamental.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, para as unidades de auditoria interna governamental da Secretária da Controladoria-Geral do Estado, e em 360 (trezentos e sessenta) dias, para as unidades de auditorias internas singulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas, a partir da entrada em vigor desta Portaria e com a devida observância dos prazos dispostos no art. 5º, as disposições contidas na Instrução de Serviço Interna SCGE nº 01/2018.

**Érika Gomes Lacet**  
Secretária da Controladoria Geral do Estado

**DEFESA SOCIAL**Secretário: **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti****PORTARIAS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL**O **Secretário Executivo de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 5574, DE 29/10/2020 – Declarar vacância** da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2 , da Unidade de Coordenação de Tecnologia de Ensino à Distância, da GICAP/SDS, nos termos do artigo 81, inciso VI da Lei Estadual 6.123/74, **a contar de 01/11/2020.**

**Nº 5575, DE 29/10/2020 – Dispensar** ao 3º Sargento BM **Alexandre Pereira dos Anjos**, mat. 798053-1, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Unidade de Avaliação Formativa/GICAP/GGAIIC/SDS, **a contar de 01/11/2020.**

**Nº 5576, DE 29/10/2020 – Atribuir** ao 3º Sargento BM **Alexandre Pereira dos Anjos**, mat. 798053-1, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2 , da Unidade de Coordenação de Tecnologia de Ensino à Distância, da GICAP/SDS, **a contar de 01/11/2020.**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário Executivo de Defesa Social

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**PORTARIA DO COMANDO GERAL**

**Nº 047 /DGP-2, DE 16OUT20. EMENTA: Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inciso I do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994 e considerando o que dispõe o Art. 14, § 8º da Constituição Federal c/c Art. 75, § 1º, "c", XIV, e § 6º, da Lei nº 6.783/74, **R E S O L V E**: I – Agregar os Policiais Militares abaixo relacionados, considerando a requisição do Registro de suas candidaturas junto ao Tribunal Regional Eleitoral para concorrerem à cargo eletivo nas Eleições Municipais 2020: 2º SGT Mat. 293520 /1º BPM/ DILSON BARBALHO DE LIRA a/c de 09/10/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900032221.000714/202051; 2º SGT Mat. 294080 /1º BPM/ GESIANE MARIA DA SILVA a/c de 16/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900032236.000729/202051; ST Mat. 200843 /20º BPM/ LAILSON LUIZ DE LIMA a/c de 22/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900032434.000563/202036; 3º SGT Mat. 211730 /8º BPM/ MARCOS ANTONIO DA SILVA SANTOS a/c de 24/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900032556.000353/202061; 2º SGT Mat. 205438 /1ª CIPM/ JEREMIAS GOMES DO NASCIMENTO a/c de 26/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900036027.000325/202083; CB Mat. 1099906 /16º BPM/ JOÃO PEREIRA DE ANDRADE NETO a/c de 21/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900037582.001502/202014; CB Mat. 1087592 /4º BPM/ JOSÉ JACKSON DE MEDEIROS SANTOS a/c de 25/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900037572.000157/202011; 2º SGT Mat. 9203818 /26º BPM/ WILLIAMS LEANDRO DO NASCIMENTO a/c de 09/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900037304.000579/202048; CB Mat. 1094998 /18º BPM/ DIOGENES DAS GRAÇAS GOUVEIA PEREIRA a/c de 17/09/2020, Cargo: VEREADOR, Ofício 1538 (9127837); CB Mat. 1087592 /4º BPM/ JOSÉ JACKSON DE MEDEIROS SANTOS a/c de 25/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900037572.000157/202011; CB Mat. 1114301 /26º BPM/ AURÉLIO BEZERRA DA SILVA a/c de 12/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900037304.000575/202060; CB Mat. 1089684 /CREED/ EDIVANILDO APARECIDO ALVES DE SOUZA a/c de 25/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900035992.000437/202044; CB Mat. 1086111 /4º BPM/ JOÃO JOSÉ FLORÊNCIO NETO a/c de 22/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900032486.000454/202011; CB Mat. 1103695 /4º BPM/ WALTER CARDOSO LEITE a/c de 25/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900032486.000455/202058; CB Mat. 1087800 /4º BPM/ APARECIDO GOMES DA SILVA a/c de 22/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900032486.000450/202025; CB Mat. 1109049 /25º BPM/ JOSIVALDO RODRIGUES DA SILVA a/c de 18/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900032454.000650/202055; 1º SGT Mat. 103214-3 /25º BPM/ NERIVALTER NASCIMENTO DE LIMA a/c de 15/09/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900037589.000048/202014; 2º SGT Mat. 26507-1 /2º BPM/ JOSÉ MIRANDA DA ROCHA FILHO a/c de 13/10/2020, Cargo: VEREADOR, SEI nº 3900032250.000527/2020. II - Estabelecer que os militares afastados permaneçam classificados em suas respectivas OME de origem, passando à condição de adidos a DGP; III - Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda os ajustes nos vencimentos dos militares afastados; IV - Determinar que após o pleito eleitoral, os militares se apresentem na Diretoria de Gestão de Pessoas para dar prosseguimento ao processo de **reversão**, no caso dos militares não eleitos, ou de **reserva remunerada ex-offício**, para os militares eleitos, em atenção ao que dispõe do Art. 78 e Art. 90, VIII, c/c Art. 51, Parágrafo único, alínea "b" da Lei nº 6.783/74. **Vanildo** Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel PM Comandante Geral. Por Delegação: DANIEL HENRIQUE **DIAS** WANDERLEY - CEL PM, Diretor de Gestão de Pessoas. (3900000034.002611/2020-47)

**EDUCAÇÃO E ESPORTES**Secretário: **Frederico da Costa Amâncio****PORTARIA SEE Nº 3191 DE 31 DE OUTUBRO DE 2020**

O Secretário Executivo de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Ato nº 2256 de 09/09/2020, considerando a conclusão do Inquérito Administrativo nº 004.2019.04, Portaria SEE Nº 4668 de 31 de julho de 2019, DOE PE de 01/08/2019, em desfavor da servidora Domitília Severina da Silva e Silva, matrícula nº 364.065-5. Gestora das Escolas Técnicas desta Secretaria. FATOS APURADOS: supostas irregularidades cometidas no exercício de suas funções pela Imputada. Resolve: adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da 4ª Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar (fls. 146 a 165) e as recomendações da Corregedoria contidas no Encaminhamento nº 05/2020 (fls. 167 a 168), para determinar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Administrativo, com fundamento no art. 209. Inciso I, da Lei nº 6.123/68.

**PORTARIA SEE Nº 3192 DE 31 DE OUTUBRO DE 2020**

O Secretário Executivo de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Ato nº 2256 de 09/09/2020, considerando a conclusão do Inquérito Administrativo nº 010.2017.05, Portaria SEE Nº 9970 de 09 de novembro de 2017, DOE PE de 10/11/2017, em desfavor do servidor Jean Charles Wanderley de Lima, matrícula nº 250.420-0, Professor Efetivo desta Secretaria. FATOS APURADOS: supostas irregularidades cometidas no exercício de suas funções pelo Imputado. Resolve: adotar, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da 5ª Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar (fls. 396 a 404) e as recomendações da Corregedoria contidas no Encaminhamento nº 03/2020 (fls. 407 a 410), para determinar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Administrativo, com fundamento no art. 209. Inciso I, da Lei nº 6.123/68.

**PORTARIA SEE Nº 3193 DE 31 DE OUTUBRO DE 2020**

O Secretário Executivo de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Ato nº 2256 de 09/09/2020, considerando a conclusão do Inquérito Administrativo nº 005.2018.04, instaurado pela Portaria SEE nº 4634 de 12 de setembro de 2018, DOE-PE de

13/09/2018, diante dos argumentos fáticos e jurídicos contidos no Relatório de Conclusão emitido pela Comissão Processante (fls. 506 a 543), bem como do Encaminhamento nº 04/2020, oriundo da Corregedoria desta Secretaria de Educação (fls. 545 a 547), RESOLVE: Homologá-los, incluindo-os como parte integrante desta decisão. DECIDE: Remeter o referido Inquérito Administrativo à Secretaria de Administração, com fulcro no art. 237 da Lei nº 6.123/68, para apreciação e encaminhamentos decorrentes da penalidade proposta pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

**PORTARIA SEE-GGPE DE 30 DE 10 DE 2020.**

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 2127 DE 29.06.2020, **RESOLVE**:

**Nº 3194** - Remover JANAÍNA VANINA DE PAIVA NETO, Prof. LPE, II, A, mat. 252.334-5, para a Esc. Compositor Antônio Maria, Olinda, GRE Metro Norte, com 200 h/a mensais de Português e Espanhol, a partir de 20.02.2020. 1400005269.000835/2020-71.

**Nº 3195** - Remover e designar na função de Educador de Apoio CIBELLE GIANCARLA BARBOSA DE MENESES, Prof. LPE, II, A, mat. 300.524-0, para a Esc. São Francisco de Assis, Boa Viagem, GRE R. Sul, com 150 h/a mensais, conforme Port. SEE nº 4876, do DO. 10.08.2019, a partir de 03.02.2020. 0408863-2/2020.

**Nº 3196** - Dispensar EDNA MARIA TEIXEIRA, Prof. LPE, III, D, mat. 175.222-7, da função de Chefe de Secretária da Esc. Cônego Fernando Passos, Passira, GRE Limoeiro, a partir de 01.10.2020. 1400005424.000676/2020-75.

**Nº 3197** - Designar EDNA MARIA TEIXEIRA, Prof. LPE, III, D, mat. 175.222-7, para a função de Diretor Adjunto da Esc. Cônego Fernando Passos, Passira, GRE Limoeiro, atribuindo-lhe a gratificação referente Esc. de Médio Porte, com 200 h/a mensais, a partir de 01.10.2020. 1400005424.000676/2020-75.

**Nº 3198** - Atribuir a GRATIFICAÇÃO DE ENSINO ESPECIAL a ELIZABETE MARIA GONÇALVES TABOSA MEDEIROS, mat. 164.587-0, nos termos da Lei nº 11.474 de 11.11.97, a partir de 06.07.2020. 1400005424000509/2020-24.

**Nº 3199** - Designar para exercer a função de Educadora de Apoio MARIA DO CARMO DE MOURA SILVA SOARES, Prof., LPD, III, A, mat. 194.038-4, localizada na EREM Austro Costa, Limoeiro, GRE Vale do Capibaribe , com 200 h/a mensais, Semi-integral, conforme Port. SEE nº 4876, 09/08/2019, Dec. 32.399, de 30.09.2009, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 02.03.2020. 1400005424.000177/2020-88.

**Nº 3200** - Dispensar, a pedido, KYRIA KELYSA DOS ANJOS LIMA NEVES SALES, mat. 253.231-0, da função de Chefe de Secretária da ETE Antônio Arruda de Farias, Integral, Surubim, GRE Vale do Capibaribe - Limoeiro, a partir de 01.10.2020. (1400004087.000364/2020-77).

**Nº 3201** - Designar KYRIA KELYSA DOS ANJOS LIMA NEVES SALES, LPE, II, A, mat. 253.231-0, para a função de Chefe de Secretária da EREM Ana Faustina, Integral, Surubim, GRE Vale do Capibaribe - Limoeiro, atribuindo-lhe gratif. ref. Esc. de Grande Porte, com 200 h/a mensais, conforme Decreto nº 48.811 de 16.03.2020, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 01.10.2020. (1400004087.000364/2020-77).

**Nº 3202** - Dispensar MARIA VANUZA BEZERRA, Prof., LPE, II, A, mat. 250.130-9, da função de Ed. de Apoio Pro tempore da EREM Manoel Bacekar, Semi-Integral, Riacho das Almas, GRE Caruaru, a partir de 01.10.2020. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral. (PROCESSO SEI Nº 1400005455.000163/2020-05).

**Nº 3203** - Remover e designar na função de Ed. de Apoio Pro tempore MARIA VANUZA BEZERRA, Prof., LPE, II, A, mat. 250.130-9, para a EREM de Caruaru Nelson Barbalho, Caruaru, GRE Caruaru, com 200 h/a mensais, Semi-Integral, conforme Dec. nº 37.825, de 31.01.2012, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 01.10.2020. (PROCESSO SEI Nº 1400005455.000163/2020-05).

**Nº 3204** - Designar JACINTA DOS SANTOS SILVA, Prof. LP, I, A, mat. 383.270-8, para a função de Chefe de Secretária na ETE Antônio Arruda de Farias, Surubim, GRE Limoeiro, atribuindo-lhe a gratificação referente a Esc. de Grande Porte, com 200 h/a mensais, Integral, conforme Dec nº 34.241, de 23.11.2009, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 01.10.2020. (Processo SEI: 1400004087.000365/2020-11).

Retificar a Port. 3020 de 30.09.2020 ref. a WANESSA STEFANY PERREIRA ELIODORO ARAUJO, mat. 303.151.9. Onde se lê: 24.06.2020; Leia-se 24.08.2020. 1400005676.000173/2020-38.

**PORTARIA SE Nº 3205 de 30 de OUTUBRO de 2020**

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, conferidas pela Portaria SE nº 2127, de 29 junho de 2020, em consonância com as solicitações realizadas pelos servidores e de acordo com legislação vigente **RESOLVE**: Conceder **ABONO DE PERMANÊNCIA** aos servidores abaixo relacionados:

Nº	PROCESSO	NOME	MAT.	VIGÊNCIA
01	1400005269.000992/2020-87	ABEL FERREIRA DO NASCIMENTO	1243519	14/12/2019
02	1400005395.000373/2020-47	CELIA MARIA DA SILVA	1550179	01/08/2020
03	1400005509.000308/2020-97	IRIA TEIXEIRA BRITO	1745174	09/10/2020
04	1400005651.000092/2020-16	IZABEL CRISTINA COELHO	1611860	07/03/2018
05	1400005336.001430/2020-18	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	1242318	07/08/2020
06	1400003052.000047/2020-95	JOSE ROMILSON NUNES DE SOUZA	1134809	20/10/2020
07	1400005269.000824/2020-91	LENIRA MARIA FONSECA FREIRE	1637827	04/11/2019
08	1400005269.000816/2020-45	LUIZ BRAZ FERREIRA	1096249	16/01/2020
09	1400005440.000095/2020-35	MARIA AUDICLEIA DE MEDEIROS PEREIRA	1848216	18/04/2020
10	1400005509.000303/2020-64	MARIA DA CONCEICAO ROSENDO CORREIA	1733290	23/07/2020
11	1400005706.000423/2020-35	MARIA DAS GRACAS GONCALVES DOS SANTOS PINTO	1422855	20/09/2015
12	1400003083.000064/2020-65	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUTO	1606956	08/04/2020
13	1400005676.000214/2020-96	MARIA LUCIA PESSOA RAFAEL TELES	1902148	09/07/2020
14	1400005378.000357/2020-62	MARIA MARILENE DE SOUZA MOTA	1762273	06/10/2018
15	1400005482.000336/2020-50	MARIA SOLANGE DA SILVA	1613316	14/04/2020

**PORTARIA SEE-GGPE DE 30 DE 10 DE 2020.**

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 2127 DE 29.06.2020, **RESOLVE**:

**Nº 3206** - Remover CLEONE MARTINS RAMOS, Prof. LPE, II, A, mat. 262.574-1, para a Esc. Vale das Pedreiras, Camaragibe, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais de História e Geografia, a partir de 02.10.2020. 1400005565.000540/2020-51.

**Nº 3207** - Dispensar NATASHA FERRAZ CANTO PESSOA DE LUMA, Prof. LPM, II, D, mat. 240.476-1, da função de Educador de Apoio da Esc. Padre João Barbosa, Casa Amarela, GRE Recife Norte, a partir de 01.02.19. 0409322-2/2019.

**Nº 3208** - Remover MARIA IJACI GOMES CORREIA, Prof. LPE, II, D, mat. 242.257-3, para a Esc. Profº Eliseu Pereira de Melo, Palmares, com 200 h/a mensais de Português, a partir de 01.09.2020. 1400005365.000434/2020-23.

**Nº 3209** - Remover JAQUELINE CALAÇALOPES FERREIRA, Analista em Gestão Educacional, II, A, mat. 303.107-1, para a Coordenação Técnica de Gestão da Rede /SUTER/SEGE. 1400003022.001326/2020-23.

**Nº 3210** - Remover KATHIA LUCIA BARROS SOUZA LIRA, Profº LPE, IV, A, mat. 155.191-4, Readaptado Definitivo, para a Esc. Eduardo Coelho, Petrolina, com 200 horas aulas mensais em Atividades Pedagógicas, a partir de 01.09.2020. 1400005706.000252/2020-44.

**Nº 3211** - Remover JOSÉ NUCAS RAIMUNDO SILVA, Profº LPE, II, A, mat. 256.602-8, para a Esc. São Miguel, Casa Amarela, GRE R. Norte, com 200 h/a mensal de Língua Portuguesa, a partir de 06.02.2020. 1400005293.001439/2020-64.

**Nº 3212** - **Dispensar** FREDERICO GUSTAVO DE L FONSECA, mat. 378.921-7, da Função Gratificada de Apoio-1, Símbolo FGA-1, da Assessoria Técnica da GRE Metro Sul, a partir de 03.08.2020. 1400005549.000011/2020-55.

**Nº 3213** - **Designar** FREDERICO GUSTAVO DE L FONSECA, mat. 378.921-7, para a Função de Supervisor do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/CGAF/GRE Metro Sul, atribuindo-lhe a Gratificada de Supervisão-3, Símbolo FGS-3, a partir de 03.08.2020. 1400005549.000011/2020-55.

**Nº 3214-** Remover SILVIO ANDERSON DO NASCIMENTO MELO, Prof. LP, I, A, mat. 389.219-0, para a Esc. Vila João de Deus, Jaboatão, GRE Metro Sul, com 150 h/a mensais de Biologia, a partir de 01.07.2019. 0462566-2/2019.

**Nº 3215-** Remover SILVIO ANDERSON DO NASCIMENTO MELO, Prof. LP, I, A, mat. 389.219-0, para a Esc. Sup. Miriam Seixas, Jaboatão, GRE Metro Sul, com 150 h/a mensais, a partir de 25.09.2020. 1400005565.000504/2020-97.

**Nº 3216-** Dispensar RAQUEL REGINA SANTOS LEAL FERREIRA, mat. 303.793-2, da função de Chefe da Unidade de Acompanhamento de Jovens e Adultos e Correção de Fluxo-CGDE-GRE Metro Sul, Símbolo FGS-1, a partir de 30.10.2020. 1400005549.000024/2020-24.

**Nº 3217-** Remover CÁSSIA VALÉRIA TAVARES DE SOUZA MARQUES, Analista em Gestão Educacional, II, A, mat. 265.886-0, para a Unidade de Acompanhamento de Jovens e Adultos e Correção de Fluxo-CGDE-GRE Metro Sul, a partir de 30.10.2020. 1400005549.000024/2020-24.

**Nº 3218-** Designar CÁSSIA VALÉRIA TAVARES DE SOUZA MARQUES, mat. 265.886-0, para a função de Chefe da Unidade de Acompanhamento de Jovens e Adultos e Correção de Fluxo-CGDE-GRE Metro Sul, atribuindo-lhe a gratificação de Supervisão-FGS-1, Símbolo FGS-1, a partir de 30.10.2020. 1400005549.000024/2020-24.

**Nº 3219-** Atribuir pró-tempore conforme Port. 3170 de 27.10.2020 a Gratificação referente a Esc. de Pequeno Porte, a FABIANA ROSA DA SILVA, Profº LP, II, A, mat. 314.371-6, na função de Diretor da Esc. Est. João Rodrigues Leite, Carnaubeira da Penha, GRE Floresta, com 200 h/a mensais, a partir de 02.10.2020. 1400003054.000072/2020-59.

**Nº 3220-** Localizar DEISE GISLAINE DAS NEVES ALVES, Prof. LPE, I, D, mat. 257.733-0, na Gerência de Políticas Educacionais do Ensino Médio, da SEDE, com 150 h/a mensais, a partir de 08.10.2020. 1400003022.001346/2020-02.

**Nº 3221- Remover** NATALY DE MOURA SILVA, Prof., LPE, I, A, mat. 384.227-4, para a EREFEM Deputado Oscar Carneiro, Camaragibe, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais de Português, Semi-integral de dois turnos, conforme Dec. nº 39.039, de 04.01.2013, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 21.10.2020. 1400005565.000568/2020-98.

**Nº 3222- Atribuir** a gratificação de localização especial para CASSIANO BRUNO DE OLIVEIRA MOURA, Prof., LP, II, A, mat. 251.111-8, localizada na EREFEM Francisco de Paula Correia de Araújo, Camaragibe, GRE Metropolitana Sul, com 200 h/a mensais na função de Chefe de Secretaria, Semi-integral de 2 turnos, conforme Dec. nº 48.811, de 16.03.2020, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 01.10.2020. (Processo SEI: 1400005572.000014/2020-00).

**Retificar** a Portaria nº 3162, publicada no D.O de 24.10.2020, referente a ZILDETE MIRANDA DOS SANTOS CAVALCANTI, mat. 251.822-8. 1400004076.000482/2020-12. Onde se lê: ZILDETE MIRANDA SILVA CAVALCANTI; Leia-se: ZILDETE MIRANDA DOS SANTOS CAVALCANTI.

#### CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

A Gerente de Movimentação de Pessoal e Acompanhamento de Atos, por delegação do Senhor Secretário de Administração, contido na Portaria SAD nº 1000 art. 1º, alínea f, publicada no D.O.E. de 17.04.2014, resolve conceder: em 30/10/2020.

SEI	NOME	MATRÍCULA	DECÊNIO	A PARTIR DE
1400005336.001353/2020-98	ALCIONE DE ARAUJO MOURA ALVES	302.155-6	1º	06/02/2020
1400005269.000841/2020-29	ALDENITA FERREIRA DE MORAIS	141.387-2	3º	22/08/2016
1400005336.001350/2020-54	ALINE DA CONCEIÇÃO NUNES SILVA	300.414-7	1º	02/02/2020
1400003022.001349/2020-38	ANA MARIA MORAIS ROSA	156.995-3	3º	26/05/2019
1400005378.000353/2020-84	DALTON JOSÉ TEIXEIRA CABRAL	252.470-8	1º	18/07/2016
1400005378.000352/2020-30	DANIEL MITSUO FERREIRA TASHIRO	301.921-7	1º	11/02/2020
1400005565.000547/2020-72	ELAINE CRISTINA MATOS DA SILVA	302.161-0	1º	19/02/2020
1400005253.000310/2020-13	ELZA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA	301.156-9	1º	05/07/2020
1400004715.000111/2020-50	FABIO JOSE DE TORRES LOMBARDI	299.680-4	1º	11/03/2020
1400005565.000572/2020-56	FRANCISCO MARCIO BORGES DE MOURA AZEVEDO	303.897-1	1º	03/02/2020
1400005509.000274/2020-31	GILVA GOMES BATISTA	252.431-7	1º	07/06/2016
1400005565.000548/2020-17	GIZELE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	271.041-2	1º	21/08/2018
1400005269.000782/2020-99	GUILHERME JORGE PAES BARRETTO NETO	168.269-5	2º	21/08/2020
1400005676.000021/2020-35	INALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR	303.992-7	1º	01/02/2020
1400005269.000743/2020-91	JOSE ELIZALDO DO CARMO ARRUDA	156.728-4	3º	30/05/2019
1400005455.000185/2020-67	JOYCE SALES DA SILVA	303.792-4	1º	01/02/2020
1400005269.000845/2020-15	KELLY DA COSTA LIMA	262.495-8	1º	02/01/2018
1400005395.000167/2020-37	MALBA SILVIA RODRIGUES SILVA	161.231-0	3º	26/07/2020
1400005269.000849/2020-95	MARCOS ANTONIO LOPES VERÇOSA JUNIOR	261.527-4	1ª	09/06/2017
1400005455.000183/2020-78	MARIA BETANIA ALVES	139.194-1	2º	14/05/2006
1400005455.000183/2020-78	MARIA BETANIA ALVES	139.194-1	3º	19/05/2016
1400005509.000282/2020-87	MARIA CRISTINA GALINDO VAZ VERAS DE QUEIROZ	162.490-3	3º	25/07/2020
1400005365.000491/2020-11	PAULO ROGERIO SOBRAL	301.025-2	1º	05/02/2020
1400005706.000381/2020-32	ROGERIO FLORENCIO REGO DE VASCONCELOS	300.043-5	1º	31/01/2020
1400003022.001297/2020-08	SEVERINO LOURENÇO DA SILVA	189.819-1	2º	02/05/2017
1400005455.000184/2020-12	UBIRATAN LUCENA GOMES DA SILVA	303.153-5	1º	06/02/2020

#### RESOLVE INDEFERIR NOS TERMOS DO ARTIGO 113, ITEM II DA LEI Nº 6.123 DE 20/07/68

SEI	NOME	MATRÍCULA
1400005565.000549/2020-61	GILSON RAMOS GONÇALVES	194.144-5

#### RESOLVE INDEFERIR NOS TERMOS DO ARTIGO 113, ITEM III DA LEI Nº 6.123 DE 20/07/68

SEI	NOME	MATRÍCULA
1400005482.000290/2020-79	HELENA MARIA LOCKWOOD	190.556-2

## FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

#### PORTARIA SF Nº 175, DE 30.10.2020

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, tendo em vista o disposto no art. 22. da Lei Complementar nº 49, de 31. 01.2003, na Lei Complementar nº 293, de 23.12.2014, e no Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, **RESOLVE**:  
Art. 1º Dispensar **José Gomes Leobas de França Antunes**, matrícula nº 370.958-2, das atividades de Chefia privativa do GOATE, de que trata o inciso V do art. 50-A da Lei Complementar nº 107, de 14.04.2008, da Diretoria Geral de Operações Estratégicas.  
Art. 2º Designar **Daniel Melo do Carmo**, matrícula nº 171.983-1, para exercer as atividades de Chefia privativa do GOATE, de que trata o inciso V do art. 50-A da Lei Complementar nº 107, de 14.04.2008, da Diretoria Geral de Operações Estratégicas.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º.11.2020.

**Décio José Padilha da Cruz**  
Secretário da Fazenda

#### PORTARIA SF Nº 176, DE 30.10.2020

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, tendo em vista o disposto no art. 22. da Lei Complementar nº 49, de 31. 01.2003, na Lei Complementar nº 293, de 23.12.2014, e no Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, **RESOLVE**:  
Art. 1º Dispensar **Cristiano Koller**, matrícula nº 370.948-5, das atividades de Chefia privativa do GOATE, de que trata o inciso V do art. 50-A da Lei Complementar nº 107, de 14.04.2008, da Diretoria Geral de Operações Estratégicas.  
Art. 2º Designar **Frederico Alcântara de Siqueira**, matrícula nº 187.805-0, para exercer as atividades de Chefia privativa do GOATE, de que trata o inciso V do art. 50-A da Lei Complementar nº 107, de 14.04.2008, da Diretoria Geral de Operações Estratégicas.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º.11.2020.

**Décio José Padilha da Cruz**  
Secretário da Fazenda

#### PORTARIA SF Nº 177, DE 30.10.2020.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, considerando o inciso II do artigo 438 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, que dispõe sobre a divulgação das quotas de óleo diesel a ser adquirido por empresa ou consórcio de empresas responsáveis pela exploração de serviço de transporte público de passageiros, no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP / RMR, sob gestão do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, com a isenção do ICMS de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 436 do mencionado Decreto nº 44.650, de 2017, **RESOLVE**:  
Art. 1º As quotas de óleo diesel a ser adquirido com a isenção do ICMS de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 436 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, por empresa ou consórcio de empresas responsáveis pela exploração de serviço de transporte público de passageiros, nos termos ali estabelecidos, relativamente às aquisições realizadas no mês de novembro de 2020, são aquelas previstas no Anexo Único.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
Secretário da Fazenda

#### ANEXO ÚNICO (art. 1º)

EMPRESA OPERADORA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	QUOTA MENSAL DE ÓLEO DIESEL (EM LITROS)	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL
Borborema Imperial Transportes Ltda.	0146738-78	10.882.777/0001-80	460.000	Petrobras Distribuidora S/A
Borborema Imperial Transportes Ltda.	0245761-07	10.882.777/0003-42	305.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Caxangá Empresa de Transporte Coletivo Ltda.	0439109-80	41.037.250/0001-83	140.000	Alesat Combustíveis S/A
			140.000	Petrobras Distribuidora S/A
Caxangá Empresa de Transporte Coletivo Ltda.	0587413-05	41.037.250/0003-45	270.000	Petrobras Distribuidora S/A
			220.000	Raizen Combustíveis S/A
Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda.	0195894-17	70.227.608/0001-39	220.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
			220.000	Raizen Combustíveis S/A
Transportadora Itamaracá Ltda.	0169433-25	10.687.226/0001-66	55.000	Raizen Combustíveis S/A
			50.000	Petrobras Distribuidora S/A
			25.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
			400.000	Alesat Combustíveis S/A
Rodotur Turismo Ltda.	0146715-81	12.790.622/0001-40	85.000	Petrobras Distribuidora S/A
			80.000	Raizen Combustíveis S/A
Empresa Pedrosa Ltda.	0523766-13	09.868.134/0001-01	90.000	Petrobras Distribuidora S/A
			40.000	Raizen Combustíveis S/A
			45.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Transcol Transportes Coletivos Eireli	0334136-49	10.934.008/0001-89	90.000	Petrobras Distribuidora S/A
			45.000	Raizen Combustíveis S/A
Metropolitana Empresa de Transporte Coletivo Ltda.	0266413-56	10.407.005/0001-97	145.000	Alesat Combustíveis S/A
			325.000	Petrobras Distribuidora S/A
Transportadora Globo Ltda.	_____	12.601.233/0002-00	230.000	Petrobras Distribuidora S/A
Mobibrasil Expresso S/A	0581966-09	18.938.887/0001-29	430.000	Petrobras Distribuidora S/A
Mobibrasil Expresso S/A	0664281-06	18.938.887/0002-00	290.000	Petrobras Distribuidora S/A
José Faustino e Companhia Ltda.	0175258-88	09.929.134/0001-66	160.000	Petrobras Distribuidora S/A
			80.000	Raizen Combustíveis S/A
Viação Mirim Ltda.	0523664-99	08.107.369/0001-00	80.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
			80.000	Raizen Combustíveis S/A
Expresso Vera Cruz Ltda.	0151303-63	10.984.821/0001-63	130.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
			385.000	Raizen Combustíveis S/A
TOTAL			5.125.000	

#### DIRETORIA GERAL - I REGIÃO FISCAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 07/2020

Fica intimado, nos termos do art. 19, Inciso II, Alínea B, da Lei nº 10. 654/91, o seguinte contribuinte a recolher no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação o Crédito Tributário apurado no Auto de Infração indicado ou a apresentar Defesa sob pena do Débito ser inscrito em Dívida Ativa, devido a PANDEMIA passar e-mail à Agência da Receita Estadual de seu domicílio fiscal (e-mail:agenciarmm@sefaz.pe.gov.br).

#### R.SOCIAL-CAECEPE-ENDEREÇO-NºAI

**CXGD COMERCIO DE PERFUMARIA E COSMETICOS EIRELI; 0479156-84; Av. Governador Agamenon Magalhães nº 53, loja 159, Santo Amaro, Recife- PE; CEP 50110-900; 2020.000005795724-06**

Recife, 30 de outubro de 2020.

**ALBERTO FLÁVIO ALVES PORTO**  
Diretor geral

#### SECRETARIA DA FAZENDA

#### EDITAL DPC Nº117/2020 CREDENCIAMENTO REFEIÇÃO COLETIVA - BASE DE CÁLCULO REDUZIDA.

A Diretoria de Planejamento da Ação Fiscal - DPC, nos termos do que dispõe o art. 8º do Anexo 5 do Decreto nº 44.650/17, que tratam do benefício de base de cálculo reduzida para saída de refeições, promovida por empresa preparadora de refeição coletiva, observado também os artigos 272 e 273 do Dec. 44.650/17 que trata do credenciamento para utilização do referido benefício, resolve credenciar o contribuinte  
**NUTRINOR - RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA CAECEPE: 0907078-85, CNPJ: 02.139.237/0042-51, PROCESSO nº 2020.000004919651-19**  
Tendo seus efeitos a partir de 3 de Novembro de 2020.

Recife, 29 de Outubro de 2020.

**CRISTIANO HENRIQUE ARAGÃO DIAS**  
Diretor Geral - DPC

## EDITAL DBF Nº 144/2020

## CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 34.560, de 05.02.2010, que trata do credenciamento previsto do inciso IV do § 1º do art. 2º-A, e o disposto no inciso IV do § 1º do art. 3º, do mencionado Decreto, que regulamenta o Programa de Estímulo à Atividade Portuária, e de acordo com o Despacho Autorizativo para Importação nº 290/2020, **resolve** credenciar o contribuinte **NEXER – INDÚSTRIA, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.**, inscrito no CACEPE sob o nº 0908416-97, processo Nº 1500000073.001273/2020-74, tendo os seus termos inicial e final em 03.11.2020 e 02.11.2021, respectivamente. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 30 de outubro de 2020.

**Manoel de Lemos Vasconcelos**

Diretor

## EDITAL DBF Nº 145/2020

## PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 34.560, de 05.02.2010, que trata do credenciamento previsto do inciso IV do § 1º do art. 2º, e o disposto no inciso IV do § 1º do art. 3º, do mencionado Decreto, que regulamenta o Programa de Estímulo à Atividade Portuária, e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.001109/2020-67, dá ciência de que o credenciamento do contribuinte **D&A DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO LTDA.**, CACEPE nº 0680492-69, fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 14.11.2020 e 13.11.2021, respectivamente. Os Despachos Autorizativos vinculados ao referido contribuinte passam a ter seus termos finais em 13.11.2021. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 30 de outubro de 2020.

**Manoel de Lemos Vasconcelos**

Diretor

## DIRETORIA GERAL DA RECEITA – I REGIÃO FISCAL

## DRR I RF

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2020

Nos termos da legislação em vigor, intima o contribuinte abaixo relacionado no endereço cadastrado no CACEPE – Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Edital, quando fica iniciada a ação fiscal da respectiva GEAF abaixo identificada, desta Diretoria, situada Av. Dantas Barreto N.1186, Ed. San Rafael– São José – Recife – PE – CEP 50020-904, a apresentar arquivos e documentos fiscais relacionados nesta Ordem de Serviços, cujo teor da intimação pode ser acessado no site da SEFAZ (www.Sefaz.pe.gov.br): Em Serviços/ Para Cidadãos/ E-Fisco – Are Virtual/Serviços mais utilizados/ Verificar autenticidade de Informações Fiscais:

**CONTRIBUINTE – CACEPE – ENDEREÇO – NÚMERO DE ORDEM DE SERVIÇO – GEAF- ANDAR**

JOSE NUNES DE OLIVEIRA FILHO, 0222942-01, RODOVIA BR- 408 KM 47, CENTRO, PAUDALHO - PE. OS: 2020.000004838200-18, GEAF 3, 13º ANDAR.

Recife, 30 DE OUTUBRO 2020.

**ALBERTO FLAVIO ALVES PORTO**

Diretor Geral

## DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA SISTEMÁTICA DO ATACADO

## EDITAL DPC Nº 120/2020

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal - DPC, nos termos do que dispõem as normas contidas na Lei nº 14.721, de 04/07/2012 e no Decreto nº 38.455, de 27/07/2012 e alterações, que tratam do credenciamento de contribuintes para a utilização da sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por **estabelecimento comercial atacadista**, c/c o Convênio ICMS 190/2017 de que trata o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 160, de 07 de agosto de 2017, resolve credenciar os contribuintes: **QUALLY TRADING - ATACADISTA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI** Inscrição Estadual 0521187-54 processo nº 2020.000004960739-25 e **FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA** Inscrição Estadual 0233908-08 processo nº 2020.000005638377-15, tendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2020.

Recife, 29 de outubro de 2020.

**CRISTIANO HENRIQUE ARAGÃO DIAS**

Diretor Geral

## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADORA.

**PROCESSO TATE Nº: 00.611/19-0. AUTO DE APREENSÃO Nº: 2019.000001695351-52. IMPUGNANTE: RAQUEL FERREIRA DE MORAES. CPF: 820.491.579-91. ADV: JOANNA DE LIMA CAVALCANTI OAB/PE 29.460 E OUTRO. DECISÃO JT Nº 0540/2020(08). EMENTA:** ICMS. CONCEITO DE CONTRIBUINTE. VOLUME DE AQUISIÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS. NÃO ENQUADRAMENTO. 1. Segundo a legislação, o aspecto relevante para definir o contribuinte de ICMS é a promoção de vendas com habitualidade ou volume que evidencie o intuito comercial. Precedentes. 2. A simples comprovação de que uma pessoa física adquiriu mercadorias em quantidade superior a maioria das pessoas não é, isoladamente, um fator definidor da qualidade de contribuinte. **DECISÃO:** Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o lançamento. Sem reexame necessário. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**PROCESSO TATE Nº: 00.354/18-0 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017.000010104925-10. IMPUGNANTE: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CACEPE: 0273348-05. CNPJ: 13.004.510/0258-40. ADV: ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108. DECISÃO JT Nº 0541/2020(08). EMENTA:** ICMS. ESCRITURAÇÃO A MENOR DO IMPOSTO DESTACADO NAS SAÍDAS. NÃO ENQUADRAMENTO NAS NORMAS DE REGÊNCIA DE SISTEMÁTICAS ESPECIAIS. EXCLUSÃO DE PRODUTOS IMUNES E ISENTOS. RECONHECIMENTO EM SEDE DE INFORMAÇÃO FISCAL. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE NÃO CONHECIDAS. EXTINÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. 1. Contribuinte que não satisfaz as condições previstas nas normas de regência de sistemáticas especiais para fruir de seus benefícios. 2. Excluídas as operações com produtos isentos e imunes, fato que foi reconhecido em sede de informação fiscal. 3. O conhecimento de alegações de ilegalidade e de inconstitucionalidade encontra óbice na legislação estadual. 4. Extinto o processo na parte reconhecida e paga. **DECISÃO:** Ante o exposto: a) **EXTINGO** o processo em relação à parcela reconhecida e paga (planilha de fl. 59), com fundamento no art. 42, § 4º, III, da Lei nº 10.654/91; e b) na parte remanescente, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 6.374.242,75, montante que deve ser apropriado com a exclusão dos valores contemplados na planilha de fl. 65, acrescido de multa de 70% (art. 10, VI, "a", da Lei nº 11.514/97) e dos demais consectários legais. Sem reexame necessário. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**PROCESSO TATE Nº: 00.359/18-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017.000005492936-84. IMPUGNANTE: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CACEPE: 0273348-05. CNPJ: 13.004.510/0258-40. ADV: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA OAB/PE 25.227. DECISÃO JT Nº 0542/2020(08). EMENTA:** ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. QUANTITATIVOS APURADOS COM BASE NO SEF. PERDAS E QUEBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO. ALEGAÇÕES DE ILEGALIDADE E DE INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CONHECIDAS. 1. Levantamento analítico de estoque amparado em dados do SEF sem que o contribuinte tenha trazido provas capazes de elidir as condutas que lhe foram imputadas. 2. As perdas e quebras devem ser documentadas conforme procedimento descrito na Portaria SF nº 393/1984. 3. O conhecimento de alegações de ilegalidade e de inconstitucionalidade encontra óbice na legislação estadual. **DECISÃO:** Ante o exposto, indefiro o pedido de prova pericial e julgo **PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 1.414.953,72, montante que deve acrescido de multa de 90% (art. 10, VI, "d", da Lei nº 11.514/97) e dos demais consectários legais. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**PROCESSO TATE Nº: 00.362/18-2 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017.00001011180-19. IMPUGNANTE: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CACEPE: 0273348-05. CNPJ: 13.004.510/0258-40. ADV: ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/PE 25.108. DECISÃO JT Nº 0543/2020(08). EMENTA:** ICMS. ESCRITURAÇÃO A MENOR DO IMPOSTO DESTACADO NAS SAÍDAS. NÃO ENQUADRAMENTO NAS NORMAS DE REGÊNCIA DE SISTEMÁTICAS ESPECIAIS. EXCLUSÃO DE PRODUTOS IMUNES E ISENTOS. RECONHECIMENTO EM SEDE DE INFORMAÇÃO FISCAL. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE NÃO CONHECIDAS. EXTINÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. 1. Contribuinte que não satisfaz as condições previstas nas normas de regência de sistemáticas especiais para fruir de seus benefícios. 2. Excluídas as operações com produtos isentos e imunes, fato que foi reconhecido em sede de informação fiscal. 3. O conhecimento de alegações de ilegalidade e de inconstitucionalidade encontra óbice na legislação estadual. 4. Extinto o processo na parte reconhecida e paga. **DECISÃO:** Ante o exposto: a) **EXTINGO** o processo em relação à parcela reconhecida e paga (planilha de fl. 52/53), com fundamento no art. 42, § 4º, III, da Lei nº 10.654/91; e b) na parte remanescente, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 2.625.862,10, montante que deve ser apropriado com a exclusão dos valores contemplados na planilha de fl. 57, acrescido de multa de 70% (art. 10, VI, "a", da Lei nº 11.514/97) e dos demais consectários legais. Sem reexame necessário. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**PROCESSO TATE Nº: 00.178/17-9 TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº: 2016.000010185174-46. IMPUGNANTE: ANA CARLA SERAFIM – ME. CACEPE: 0428138-16. CNPJ: 13.015.038/0001-80. DECISÃO JT Nº 0544/2020(08). EMENTA:** TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. VALOR DE AQUISIÇÕES SUPERIOR A 80% DOS INGRESSOS. ALTERAÇÃO DAS PGDAS APÓS A NOTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE. INEFICÁCIA DA MEDIDA. 1. A alteração dos PGDAS após a notificação da irregularidade não possui efeito de afastar a incidência da norma de exclusão do Simples Nacional. **DECISÃO:** Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o termo de exclusão do Simples Nacional. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**PROCESSO TATE Nº: 00.554/15-4 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.00000758751-17. IMPUGNANTE: HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A. CACEPE: 0146234-20. CNPJ: 08.197.731/0002-61. DECISÃO JT Nº 0545/2020(08). EMENTA:** ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO NÃO ELIDIDA. REDUÇÃO DA PENALIDADE DE OFÍCIO. MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA BENEFICIAO CONTRIBUINTE. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Reconhecida a validade do lançamento. 2. Não elidida a presunção de omissão de saídas contida no art. 29, II, da Lei nº 11.514/97. 3. Reduzida a penalidade em razão de modificação legislativa benéfica ao contribuinte. **DECISÃO:** Ante o exposto, rejeito a preliminar de nulidade e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 24.666,55, montante que deve acrescido de multa de 90% (art. 10, VI, "d", da Lei nº 11.514/97) e dos demais consectários legais. Sem reexame necessário. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**PROCESSO TATE Nº: 00.938/17-3 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017.000002434665-81. IMPUGNANTE: SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. CACEPE: 0635679-62. CNPJ: 43.470.566/0067-16. ADV: SILVIO SAIKI OAB/SP 120.142 E ARIANE APARECIDA KOTARSKI OAB/SP 392.842. DECISÃO JT Nº 0546/2020(08). EMENTA:** MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL REENQUADRAMENTO DA PENALIDADE SEM DECLARAÇÃO DE NULIDADE. 1. Reenquadrada a penalidade aplicada no tipo previsto no art. 10, IX, "a", da Lei nº 11.514/97 em razão da descrição dos fatos apresentada. **DECISÃO:** Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o lançamento para declarar devida a multa de 2.000 UFIRs (art. 10, IX, "a", da Lei nº 11.514/97), montante que deve ser acrescido dos demais consectários legais. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**PROCESSO TATE Nº: 00.654/18-3 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018.000005731214-51. IMPUGNANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. CACEPE: 0185340-66. CNPJ: 59.104.422/0024-46. ADV: PATRÍCIA ASSIS DE VASCOCELOS BARROS OAB/PE 35.568. DECISÃO JT Nº 0547/2020(08). EMENTA:** ICMS. NÃO INCIDÊNCIA. FATO RECONHECIDO EM SEDE DE INFORMAÇÃO FISCAL. 1. O autuado comprovou a não incidência do imposto nas operações objeto do lançamento, fato que foi reconhecido em sede de informação fiscal. **DECISÃO:** Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o lançamento. Sem reexame necessário. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**PROCESSO TATE Nº: 00.290/19-0 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018.000010532159-54. IMPUGNANTE: CABRAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA. CACEPE: 0344001-09. CNPJ: 04.810.650/0004-04. ADV: FERNANDO DE O. BARROS OAB/PE 12.106-D. DECISÃO JT Nº 0548/2020(08). EMENTA:** ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. AUSÊNCIA DE RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA. NULIDADE. 1. Nos casos de utilização indevida de crédito fiscal em que se verifica a existência de saldo credor nos períodos autuados, a jurisprudência deste Tribunal exige que seja realizada a reconstituição da escrita como requisito para a comprovação da infração. 2. Identificada a existência de saldo credor em parcela dos períodos fiscais objeto de autuação. **DECISÃO:** Ante o exposto, declaro **NULO** o lançamento. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**PROCESSO TATE Nº: 00.477/16-8 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011.000002389444-11. IMPUGNANTE: CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL BRAZIL SISTEMAS DE VEDAÇÃO LTDA. CACEPE: 0363536-80. CNPJ: 09.074.885/0002-29. ADV: ÉRIKA RODRIGUES DE SOUZA LÓCIO OAB/PE 20.697 E OUTROS. DECISÃO JT Nº 0549/2020(08). EMENTA:** UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA HIGIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Carência de documentos necessários para demonstrar a liquidez e certeza do crédito tributário e viabilizar o controle de legalidade do auto de infração. 2. Não indicado o fundamento para glosa do crédito. **DECISÃO:** Ante o exposto, declaro **NULO** o lançamento. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**PROCESSO TATE Nº: 00.624/13-6 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013.000003927919-86. IMPUGNANTE: NOTABILE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CACEPE: 0288976-50. CNPJ: 04.838.724/0001-60. DECISÃO JT Nº 0550/2020(08). EMENTA:** UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA HIGIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Carência de documentos necessários para demonstrar a liquidez e certeza do crédito tributário e viabilizar o controle de legalidade do auto de infração. **DECISÃO:** Ante o exposto, declaro **NULO** o lançamento. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**PROCESSO TATE Nº: 00.358/14-2 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013.000011464769-11. IMPUGNANTE: NILBERTO MENDES COELHO. CACEPE: 0265015-03. CNPJ: 03.465.471/0001-63. DECISÃO JT Nº 0551/2020(08). EMENTA:** UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA HIGIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Carência de documentos necessários para demonstrar a liquidez e certeza do crédito tributário e viabilizar o controle de legalidade do auto de infração. **DECISÃO:** Ante o exposto, declaro **NULO** o lançamento. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**PROCESSO TATE Nº: 00.726/16-8 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016.00000233144-01. IMPUGNANTE: VAREJÃO J E J LTDA – ME. CACEPE: 0534023-32. CNPJ: 18.361.562/0001-26. DECISÃO JT Nº 0552/2020(08). EMENTA:** ICMS. METODOLOGIA DE CÁLCULO INCOMPREENSÍVEL. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE. 1. Crédito tributário que carece de liquidez e certeza por ser impossível inferir a metodologia de cálculo adotada pelo autuante, vício que, também, inviabiliza o direito de defesa. **DECISÃO:** Ante o exposto, declaro **NULO** o lançamento. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**PROCESSO TATE Nº: 00.661/16-3 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016.000004897933-80. IMPUGNANTE: ELETROCRUZ LTDA ME. CACEPE: 0460698-10. CNPJ: 12.599.338/0004-33. ADV: TÚLIO VILAÇA RODRIGUES OAB/PE 17.087. DECISÃO JT Nº 0553/2020(08). EMENTA:** ICMS. RESTITUIÇÃO. CREDITAMENTO SEM AMPARO NA LEGISLAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ILEGALIDADE. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Reconhecida a validade do lançamento. 2. Não demonstrada pelo contribuinte a legalidade do crédito registrado a título de restituição. 3. O conhecimento de alegações de ilegalidade e de inconstitucionalidade encontra óbice na legislação estadual. **DECISÃO:** Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, indefiro o pedido de prova pericial e julgo **PROCEDENTE** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 201.055,44, montante que deve acrescido de multa de 90% (art. 10, V, "f", da Lei nº 11.514/97) e dos demais consectários legais. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**PROCESSO TATE Nº: 00.346/15-2 AUTO DE APREENSÃO Nº: 2014.000005860186-15. IMPUGNANTE: MIRELLA RIBEIRO DE SA. CACEPE: 034.888.754-07. CPF: 034.888.754-07. DECISÃO JT Nº 0554/2020(08). EMENTA:** ICMS. ARBITRAMENTO. FALTA DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. NÃO OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO. NULIDADE. 1. Arbitramento realizado sem autorização da autoridade competente. **DECISÃO:** Ante o exposto, declaro **NULO** o lançamento. **GABRIEL ULBRİK GUERRERA – JATTE(08).**

**AI SF Nº 2019.000008342628-96 TATE 00.447/20-0. CONTRIBUINTE: NORS REFRIGERANTES S.A. INSCRIÇÃO NO CAPEPE Nº 0589977-09. ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 25.108); FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE 25.227 E OUTROS. DECISÃO JT Nº 0555/2020(13). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO INDEVIDO. ESCRITURAÇÃO DE ENTRADAS EM DUPLICIDADE. PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de controvérsia fática. 2. Multa, atualização monetária e juros de mora aplicados conforme previsão legal e de acordo com o Decreto 45.708/18. 3. Impossibilidade de deixar de aplicar ato normativo. Inteligência do §10 do art. 4º da lei do PAT. Precedente [Acórdão 4º TJ nº 013/2019(02)]. **Decisão:** O lançamento foi julgado procedente para fixar como devido o crédito tributário no valor original de R\$ 118.086,47, acrescido da multa prevista no art. 10, V, "f" da Lei nº 11.514/1997 e dos juros de mora calculados na forma da lei até a data do seu efetivo pagamento. **Diogo Melo de Oliveira. JATTE(13).**

**AI SF Nº 2011.000003553209-43 TATE 00.368/12-1. IMPUGNANTE: VIVO S.A. CACEPE Nº 0361979-63. ADVOGADOS: ANDRÉ MENDES MOREIRA (OAB/MG Nº 87.017); HUMBERTO BARRETO URQUIZA (OAB/PE Nº 19.930) E OUTROS. DECISÃO JT Nº 0556/2020(13). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. NOTA FISCAL EMITIDA SEM DESTAQUE DO IMPOSTO. TELECOMUNICAÇÃO. SERVIÇOS ADICIONAIS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. A base de cálculo do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de comunicação é composta pelos "valores cobrados a título de acesso, adesão, ativação, habilitação, disponibilidade, assinatura e utilização dos serviços, bem assim aqueles relativos a serviços suplementares e facilidades adicionais que otimizem ou agilizem o processo de comunicação, independentemente da denominação que lhes seja dada". Incidência do §10 do art. 4º da lei do PAT. 2. Exclusão das operações isentas. 3. Manutenção dos descontos condicionais. 4. Inovação legislativa que reduziu o patamar da multa. Aplicação de ofício em favor do contribuinte em atenção ao art. 106, II, "c" do CTN. **Decisão:** Foi julgado parcialmente procedente o lançamento para fixar como devido o crédito principal no valor original de R\$ 391.357,52, acrescido da multa prevista no art. 10, VI, "a" da Lei nº 11.514/97, reduzida de ofício ao patamar de 70%, e dos juros de mora calculados na forma da lei até a data do seu efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **Diogo Melo de Oliveira. JATTE(13).**

**AI SF Nº 2012.000000693072-33. TATE 00.615/12-9. IMPUGNANTE: TNL PCS S.A. CACEPE Nº 0283232-11. ADVOGADOS: RODOLFO DE LIMA GROPEN (OAB/MG Nº 53.069); RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ (OAB/PE Nº 27.554) E OUTROS. DECISÃO JT Nº 0557/2020(13). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. NOTA FISCAL EMITIDA SEM DESTAQUE DO IMPOSTO. TELECOMUNICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ISENÇÃO. CONFISSÃO E PAGAMENTO PARCIAIS. TERMINAÇÃO PARCIAL. BASE DE CÁLCULO FIXADA PELO PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO. IMPROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. 1. Confissão e reconhecimento de parte do débito. Pagamento parcial. Terminação quanto à parte reconhecida. 2. A base de cálculo deve ser fixada pelo preço do serviço prestado, nos termos do art. 13, III da LC nº 87/1996. **Decisão:** Foi julgado terminado parcialmente o processo, nos termos art. 42, §§ 2º e 4º, incisos I e III, todos da Lei do PAT, relativamente aos R\$ 116.829,75 reconhecidos e pagos e improcedente o remanescente. Sem reexame necessário. **Diogo Melo de Oliveira. JATTE(13).**

**AI SF Nº 2019.000001522399-89 Nº DO PROCESSO NO TATE: 00.677/19-1. CONTRIBUINTE: ODORATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI. INSCRIÇÃO NO CAPEPE Nº 0666247-11. ADVOGADO: DANIEL PUGA (OAB/GO Nº 21.324) E OUTROS. DECISÃO JT Nº 0558/2020(13). EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EC 87/2015. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE. VALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Clareza na exposição dos fatos e na indicação de dispositivos legais infringidos. Aplicação do Art. 28, §3º, Lei 10.654/91. 2. Ônus da **impugnação específica** (art. 341, NCPC). 3. Correção de ofício do erro sanável (art. 23, Lei nº 10.654/1991) quanto à indicação do código da receita. 4. Não apreciação dos critérios de legalidade e constitucionalidade da multa (§10 do art. 4º da lei do PAT). 5. Correção do enquadramento legal da penalidade que não implica alteração da denúncia nem agravamento. **Decisão:** Auto de infração válido e lançamento parcialmente procedente para fixar o crédito tributário principal no valor original de R\$ 60.528,22 no código 076-0, além da multa com enquadramento legal corrigido para o art. 10, XVI, "b" da Lei nº 11.514/97, reduzida de ofício ao patamar de 40%, além dos juros de mora legais calculados na forma da lei até a data de seu efetivo pagamento. Sem Reexame Necessário. **Diogo Melo de Oliveira. JATTE(13).**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 2017.000001183648-17 TATE: 00.534/17-0. INTERESSADO: DETA AGRICULTURA LTDA EPP. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0172812-10. CNPJ: 35.613.603/0001-43. REPRESENTANTE LEGAL: RENATO PEDRO DA SILVA, CPF nº 196.477.435-72. DECISÃO JT Nº 0559/2020(15). EMENTA:** ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FRUIÇÃO DE ISENÇÃO NÃO EXTENSIVELAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO. PENALIDADE ADEQUADA AOS FATOS DENUNCIADOS. PROCEDÊNCIA DO AUTO. A impugnante, em sua defesa, afirma que os produtos objetos da autuação gozam da isenção objetiva prevista no art. 9º, V, "a", "b" e "c", do Decreto nº 14.876/91, não sendo afastada a sua aplicação aos optantes do SIMPLES. De fato, os optantes do SIMPLES não gozam das isenções gerais concedidas aos demais contribuintes, exceto se a norma dispuser em contrário, ou seja, no caso dos contribuintes pertencentes ao SIMPLES, os Estados possuem competência para conceder isenções, todavia, as isenções gerais aplicáveis aos demais contribuintes só se estendem a eles se houver previsão expressa nesse sentido. Os parágrafos 18 e 20 do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006 preconizam que o Estado detém competência para outorgar isenções aos optantes pelo regime do SIMPLES, também de igual modo disciplina o art. 31 da Resolução CGSN nº 94/2011. Ademais, os optantes pelo regime do Simples Nacional têm suas diretrizes normativas predominantemente contidas na Lei Complementar nº 123/2006, cujas diferenças na forma de tributação são notáveis, dentre as quais se destaca a consideração da receita bruta para o cálculo do imposto, além de que se trata de um sistema alternativo, e não impositivo. Justamente em razão dessas particularidades na forma de apuração do imposto é que, para existir a concessão de isenções a este grupo de contribuintes, a legislação precisa expressamente prever sua aplicação, o que não ocorre no caso da isenção em comento. Precedente: Acórdão 1º TJ nº 0101/2017 (15). Registre-se que as autoridades julgadoras não podem adentrar na apreciação dos critérios de constitucionalidade ou legalidade de atos normativos, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/91. A multa imposta, lastreada no art. 87, I, da Resolução CGSN nº 94/2011, no percentual de 75%, adequa-se aos fatos denunciados. **DECISÃO: lançamento julgado procedente, sendo** devido o imposto no valor original de R\$ 18.446,79 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), devendo ser acrescido de multa de 75% e dos consectários legais. **Carla Cristiane de França Oliveira – JATTE(15).**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.00004820114-64 TATE: 00.685/17-8. INTERESSADO: WILSON GOMES E CIA LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0298903-49. CNPJ: 05.485.547/0001-48. REPRESENTANTE LEGAL: WILSON GOMES NETO, CPF nº 902.514.664-34. ADVOGADOS: ANDRÉ LUIZ LINS DE CARVALHO, OAB/PE nº 17.183 e ADMILSON FERREIRA DA HORA SEGUNDO, OAB/PE nº 25.647. DECISÃO JT nº 0560/2020(15). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRODEPE. RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO. USO INDEVIDO DO INCENTIVO NOS PERÍODOS SUBSEQUENTES AO ATRASO DO RECOLHIMENTO. IMPEDIMENTO. SUSTAÇÃO DOS EFEITOS PROSPECTIVOS APARTIR DO PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO PERÍODO EM ATRASO. RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO CONFORME ENTENDIMENTO DO PLENO DO TATE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE À ÉPOCA DOS FATOS. Descrição dos fatos feita de forma clara e precisa, possibilitando ao contribuinte o pleno exercício do seu direito de defesa, em observância ao disposto no art. 28 da Lei nº 10.654/91. O pagamento extemporâneo, mas espontâneo do período fiscal objeto de impedimento susta os efeitos prospectivos da vedação ao uso do benefício para os períodos subsequentes, conforme o §2º, II, "a", do Art. 16 da Lei 11.675/99. Para fins da sustação de tais efeitos, tem-se como "valor devido" o pagamento espontâneo, ainda que com as deduções alusivas ao PRODEPE, na linha do entendimento do Pleno do TATE. Nesse sentido, períodos fiscais anteriores ao mês do recolhimento espontâneo são atingidos pelo impedimento. Precedentes [ACÓRDÃO PLENO Nº 110/2018(05)] e [ACÓRDÃO PLENO Nº 038/2019(13)]. Cumpre salientar também que as autoridades julgadoras não podem adentrar na apreciação dos critérios de constitucionalidade ou legalidade de atos normativos, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/91. A multa imposta, lastreada no art. 10, V, "a", da Lei nº 11.514/97, no percentual de 100%, com a redação dada pela Lei nº 15.600/2015, não se amolda aos fatos denunciados, sendo certo que inexistia previsão legal de multa à época dos fatos denunciados. **DECISÃO: foram rejeitadas** as preliminares de nulidade suscitadas e, no mérito, **lançamento julgado parcialmente procedente**, sendo devido o imposto no valor original de R\$ 122.787,96 (cento e vinte e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), relativamente aos períodos fiscais 01/2015 e 05/2015, devendo ser acrescido dos consectários legais. Decisão sujeita a reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/1991). **Carla Cristiane de França Oliveira – JATTE(15). Recife, 30 de outubro de 2020. MARCO ANTÔNIO MAZZONI. Presidente do TATE.****

## JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: **Pedro Eurico de Barros e Silva**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LAVRATURA DO TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO – TCC, DECORRENTE DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PROCON PERNAMBUCO

Conforme o art. 3º, §2º, III da Lei Estadual nº 13.178/2006, intimo a parte a seguir relacionada a tomar conhecimento da lavratura do Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco – TCC, devendo efetuar o pagamento do débito no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprovando o recolhimento junto ao Procon ou oferecer impugnação ao mesmo, sob pena de inscrição na dívida ativa, após transcorrido o prazo acima.

**RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A (ELETRON SHOPPING)** – (CNPJ nº 13.481.309/0001-92, Auto de Infração: 02146 – valor: R\$ 7.246,00).

Portaria SERES, 30 de outubro de 2020. O Secretário Executivo de Ressocialização, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Nº 777/2020 – DESIGNAR para o encargo de Ordenador de Despesas do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, UG 130201, as servidoras RITA DE CÁSSIA SOUTO DOS SANTOS, mat. 337.463-7 e KARINE DE FREITAS E SILVA, mat. 345.343-0, ficando DISPENSADO, do referido encargo, os servidores CECY REGINA DA SILVA ASSIS, mat. 208.891-6 e WELLINGTON MORAES DA SILVA CUNHA, mat. 212.595-1, a partir de 23.10.2020, conforme C.I. nº 222/2020, SEI nº 0012900027.002571/2020-41. Publique-se. Cumpra-se. Cícero Márcio de Souza Rodrigues - Secretário Executivo de Ressocialização.

### PORTARIA SERES Nº 775/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta SAD/SJDH, nº 09 de 06/02/2015 (publicada no DOE de 07.02.2015), com o disposto na Portaria nº 185/2008-SESDSH/GAB, de 19/05/2008 (publicada no DOE/PE de 13.06.2008), seleção regida pela **Portaria Conjunta Nº 081/2016-SAD/SERES**, de 28 de Junho de 2016 (publicada no DOE/PE de 29.06.2016), e Processo SEI Nº 001938/2020-71, RESOLVE: 1 – Renovar o contrato dos contratados de acordo com a Cláusula segunda do Instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pelo Regime Jurídico do Direito Administrativo, nos termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011 (alterada pelas Leis nº 14.885/12 e Lei nº 15.067/2013) e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.814/2012; 2 – Determinar que a Renovação dar-se a partir das respectivas datas vigenciais abaixo, com prazo de vigência de até 12 (doze) meses a critério do CONTRATANTE. 3 – Registro: **18 (dezoito)** renovações, conforme relação abaixo:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	VIGÊNCIA	TERMO ADITIVO
3757382	FÁBIO MACIEL DA SILVA	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	12/11/2020	4º
3757366	FRANCIS DE FRANÇA SANTOS	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	07/11/2020	4º
3757340	ALDEMI CORREIA BARBOSA	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	07/11/2020	4º
3757390	ROBSON JOSÉ DE QUEIROZ	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	07/11/2020	4º
3757374	JOSÉ LENIVALDO A. DORNELAS	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	07/11/2020	4º
3923819	GERLY AILTON ROZENDO CANDIDO	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	07/11/2020	2º
3757404	CLAUDIO FERNANDO DA SILVA	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	05/11/2020	4º
3925366	NIELLITON AMANTE FERNANDES	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	07/11/2020	2º
3984796	VALMIR GUEDES DA SILVA	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	19/11/2020	1º
3984753	FLÁVIO HENRIQUE MAHON CUSTÓDIO	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/11/2020	1º
3990141	JOSÉ CARLOS DA SILVA	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/11/2020	1º
3923800	ROSELI ALBERTINA DA SILVA	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	19/11/2020	2º
3925340	ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	05/11/2020	2º
3984770	ITALO TIAGO MELO DA SILVA	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	19/11/2020	1º
3984788	MARIA LAURA DA SILVA	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/11/2020	1º
3738957	MIQUEIAS MOTA DE SOUZA	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2020	4º
3738973	WILSON FABIANO DA SILVA	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	01/08/2020	4º
3881920	ERIKA FLORA DO A. GUIMARÃES	ASSIST. DE RESSOCIALIZAÇÃO	05/03/2020	2º

### PORTARIA SERES Nº 776/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta SAD/SJDH, nº 09 de 06/02/2015 (publicada no DOE de 07.02.2015), com o disposto na Portaria nº 185/2008-SESDSH/GAB, de 19/05/2008 (publicada no DOE/PE de 13.06.2008), seleção homologada pela **Portaria Conjunta Nº 138/2016-SAD/SESDSH**, de 25 de Novembro de 2016 (publicada no DOE/PE de 25/11/2016), e Processo SEI Nº 001938/2020-71, RESOLVE: 1 – Renovar o contrato dos contratados de acordo com a Cláusula segunda do Instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pelo Regime Jurídico do Direito Administrativo, nos termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011 (alterada pelas Leis nº 14.885/12 e Lei nº 15.067/2013) e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.814/2012; 2 – Determinar que a Renovação dar-se a partir das respectivas datas vigenciais abaixo, com prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses a critério do CONTRATANTE. 3 – Registro: **1 (uma)** renovação, conforme relação abaixo:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	VIGÊNCIA	TERMO ADITIVO
3925358	DANIELA LOPES DA SILVA M. MARTINS	ENFERMEIRA	12/11/2020	1º

Cícero Márcio de Souza Rodrigues  
Secretário Executivo de Ressocialização

## POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Secretário: **Cloves Eduardo Benevides**

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas – SPVD, considerando o Item 7. DA FASE DE SELEÇÃO, do Chamamento Público nº 004/2020, que tem como objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebrar Termo de Colaboração, para execução, em tempo integral, do Núcleo Central do Programa ATITUDE no estado de Pernambuco, CONVOCA os participantes a apresentarem documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorrem nos impedimentos legais, conforme edital. As entidades terão até às 10:00h do dia 05/11/2020 para apresentar toda documentação através do e-mail ggaju.spvd@gmail.com.

CLOVES BENEVIDES  
Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas

## PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: **Alexandre Rebêlo Távora**

### PORTARIAS SEPLAG DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO, tendo em vista a Lei Complementar nº 49 de 31.01.03, considerando o disposto no Decreto nº 41.460 de 30.01.15, considerando ainda o que estabelece a Lei nº 15.452 de 15.01.15. RESOLVE:

Nº 58 - Dispensar FLAVIA DE ALMEIDA NUNES PEREIRA SIMÕES, matrícula nº 363.390-0, da Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS -2, retroativo a 1º de outubro de 2020.

Nº 59 - Designar GILBERTO TRINDADE HENRIQUE NUNES, matrícula nº 363.385-3, para a Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS -2, retroativo a 1º de outubro de 2020.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
Secretário de Planejamento e Gestão

## SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 30/10/2020

### EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO 1º TERMO DE AJUSTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 106

**1º Termo de Rerratificação ao 1º Termo de Ajuste ao 106º Termo de Cooperação Técnica convenientes:** Celebram entre si o ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua SECRETARIA DE SAÚDE - CPNJ 10.572.048/0001-28, e a ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - CNPJ 04.096.431/0001-54, tendo a UNIÃO Federal na qualidade de interveniente, através do MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ 00.530.493/0001-71. Processo: 25000.103133/2019-86.

Objeto: O presente Termo de Rerratificação tem por objetivos inserir metas e recursos, necessários à garantia da Cooperação Técnica entre a SECRETARIA, a ORGANIZAÇÃO e o MINISTÉRIO para o desenvolvimento das atividades do Projeto "QUALIFICAÇÃO DO MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO"; ajustar o Plano de Trabalho do 1º Termo de Ajuste (Anexos I, II e III); e Retificar o nº do CNPJ da SES/PE na documentação legal do TC nº 106 e do 1º TA: onde se lê "CNPJ nº 010.572.048/0001", leia-se: "CNPJ nº 010.572.048/0001-28.

SIGNATÁRIOS: ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; SOCORRO GROSS GALIANO, Representante da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde no Brasil; e ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO, Secretário-Executivo do Ministério da Saúde. DATA DE ASSINATURA: 8 de outubro de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Secretário Estadual de Saúde

## Repartições Estaduais

### AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

#### EXTRATO DA RESOLUÇÃO Nº 169, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

**Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional Bruta da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS decorrente do aumento do Preço de Venda do Gás Natural a ser praticado pela PETROBRAS.**

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na **Lei Estadual nº 12.524**, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas; **CONSIDERANDO, em especial**, o disposto no **Contrato de Concessão**, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco; o pleito contido na carta **CT.COPERGÁS/PRE 081/2020, de 6 de outubro de 2020**, com objetivo de repassar o aumento de **36,76% (trinta e seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) no preço do gás natural adquirido à PETROBRAS**; e as análises registradas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 10/2020**, de 29 de outubro de 2020, que integram o Processo SEI Nº 0030200016.002645/2020-38, de 19 de outubro de 2020. **RESOLVE: Art. 1º** Autorizar a recomposição das tarifas praticada pela COPERGÁS no percentual de aumento médio equivalente a **28,99% (vinte e oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento)**, decorrente do **repasso do aumento do preço de aquisição do gás natural**, determinado pela PETROBRAS para o período de 1º de novembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021. **Art. 2º** Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução para **vigência a partir de 1º de novembro de 2020. Art. 3º** A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE Relatório Mensal de Comercialização, bem como os valores mensais faturados pela Petrobras referentes às parcelas de transporte, de molécula, e os de ultrapassagem, incluindo encargos de capacidade, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário. Recife, 30 de outubro de 2020. **SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**, Diretor-Presidente, **FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**, Diretor de Regulação Econômico-Financeira, **JULIANA DIAS MEDICIS**, Diretora de Regulação Técnico-Operacional. **[A íntegra desta Resolução, inclusive as tabelas que integram o Anexo Único, encontra-se publicada no site da Arpe www.arpe.pe.gov.br/legislação/resoluções]**

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

#### PORTARIA Nº 063 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições e considerando que está em andamento o **Processo Licitatório Nº 020/2020, do tipo Técnica e Preço, tendo por objeto a execução de SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA CAMINHOS DE PERNAMBUCO, E AINDA A NECESSIDADE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ASSESSORADA POR ESPECIALISTAS NOS RESPECTIVOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, RESOLVE:** 1) Constituir um Equipe Técnica, composta dos membros abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, proceder análise das propostas técnicas referentes à licitação para a contratação de SERVIÇOS

DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA CAMINHOS DE PERNAMBUCO, BEM COMO EMITIR PARECERES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E A CONTAR DA DATA EM QUE AS propostas LHES FOREM SUBMETIDAS. **MEMBROS: - PAULO DE TARSO FERNANDES DA ROCHA**, Matrícula nº 8913-3 - **ANTÔNIO RIBEIRO MALTA FILHO**, Matrícula nº 15.673-6 - **MATEUS GUSMÃO BRINDEIRO**, Matrícula nº 15.642-6. 2) A presente Portaria entra em vigor a partir da data sua publicação no Diário Oficial do Estado. Dê-se ciência e cumpra-se. **MAURÍCIO CANUTO MENDES Diretor-Presidente**

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:

**PORTARIA DP Nº 2756 / 2020** - Regulamenta o credenciamento de pessoa jurídica para o registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN-PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de Julho de 2012.

CONSIDERANDO que o CONTRAN, no âmbito de suas competências editou a Resolução nº 689 de 27 de setembro de 2017, estabelecendo o Registro Nacional de Gravames - RENAGRAV e dispondo sobre o Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotações no Certificado de Registro de Veículos – CRV;

CONSIDERANDO que a adoção do instituto do credenciamento como forma de instrumentalização e operacionalização das atividades do DETRAN/PE, permite a possibilidade de credenciamento concomitante de todos os possíveis interessados, desde que preenchidos os requisitos fixados nos atos normativos do CONTRAN, assegurando liberdade de escolha ao usuário do serviço a ser prestado,

#### RESOLVE:

##### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O credenciamento de pessoas jurídicas privadas para registro eletrônico de contratos com cláusulas de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, celebrados por instrumentos público ou privado, será regido pelas normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelas disposições especiais fixadas nesta Portaria e posteriores alterações.

Art. 2º O registro dos contratos com cláusulas de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, no âmbito do Estado de Pernambuco, dispensado qualquer outro registro, tem natureza pública, propiciando o cumprimento do princípio da publicidade, condição obrigatória para produção de plenos efeitos probatórios e de oponibilidade contra terceiros.

##### CAPÍTULO II DO REGISTRO DE CONTRATO E DA TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 3º Os contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de garantias de Alienação Fiduciária, de Arrendamento Mercantil, de compra e venda com Reserva de Domínio ou de Penhor que tenham sido celebrados por instrumento público ou privado, serão registrados eletronicamente através de IP Fixo, em sistema de armazenamento constante do banco de dados próprio da Credenciada e com replicação no banco de dados do Data Center do DETRAN/PE.

§ 1º O repasse das informações será feito eletronicamente mediante sistemas compatíveis com os sistemas do DETRAN/PE e das instituições credoras da garantia real.

§ 2º Os dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de garantia de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor deverão ser transmitidos por meio eletrônico ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, para a finalidade a que se refere a segunda parte do § 1º do artigo 1.361 do Código Civil.

§ 3º Os dados para registro do contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de garantia de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor transmitidos por meio eletrônico ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE incluem:

- I. Tipo de operação realizada;
- II. Número do contrato;
- III. Identificação do credor e do devedor, contendo os respectivos endereço e telefone;
- IV. A descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis a sua identificação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- V. O total da dívida ou sua estimativa;
- VI. O local e a data do pagamento;
- VII. Quantidade de parcelas do financiamento;
- VIII. O prazo ou a época do pagamento;
- IX. Taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e de correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.

X. Preço público cobrado pelo serviço.

§ 4º Os dados a serem transmitidos por meio eletrônico são os constantes do termo contratual firmado entre o adquirente do veículo e o credor da garantia real, não cabendo ao DETRAN/PE juízo de valor quanto ao montante da dívida, taxa de juros praticada, índice de atualização monetária aplicável e demais cláusulas firmadas entre as partes.

§ 5º É de responsabilidade da credenciada informar ao DETRAN/PE sobre aditivos e quaisquer alterações ocorridas nos contratos de financiamentos, quando impliquem na modificação em algum dos dados constantes do §3º deste artigo, situação na qual o novo registro implicará no pagamento da respectiva taxa.

§ 6º O registro de que trata esta Portaria deverá ser anterior à solicitação de expedição do Certificado de Registro de Veículo e, consequentemente, à anotação do competente gravame, não se confundindo com o próprio registro do veículo no RENAVAM.

Art. 4º O DETRAN/PE, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 689/2017 do CONTRAN e suas posteriores alterações, fornecerá certidão do registro do contrato ao devedor e à instituição credora, quando requerido, sendo que as informações referentes aos contratos registrados terão tratamento sigiloso e não poderão ser entregues a terceiros, exceto àqueles diretamente interessados no contrato, mediante requerimento por escrito.

Art. 5º A transmissão de dados a que se refere esta Portaria será feita por empresa especializada, selecionada através de processo de credenciamento, que formalizará termo de credenciamento com o DETRAN/PE, integrando-se à sua base de dados desta Autarquia.

Art. 6º Serão aptas a fazer o envio dos dados dos contratos referidos nesta Portaria as interessadas que possuírem sistema de transmissão eletrônica das informações para registro de contrato homologadas pelo DETRAN/PE, após cumprir todos os requisitos de credenciamento de que trata esta Portaria.

Art. 7º As alterações, aditivos contratuais de qualquer natureza, deverão ser registrados no sistema tecnológico da credenciada que executou o registro de contrato, pelas instituições financeiras, entidades credoras dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de garantia de Alienação Fiduciária, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Art. 8º. O acesso e o repasse das informações para o registro do contrato e inserções dos dados para registro serão feitos eletronicamente, mediante sistemas ou meios eletrônicos compatíveis com os do DETRAN/PE e das instituições credoras, sob a integral responsabilidade da credenciada e de cada instituição credora da garantia real, observado o disposto no artigo 10 da Resolução nº 689/2017 do CONTRAN e suas alterações.

§ 1º O acesso de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante IP Fixo, visando garantir que um conjunto de dados, mensagem ou arquivo realmente provém de determinado remetente e não foi adulterado após o envio, evitando, assim, riscos de fraude ou falsificação.

§ 2º Havendo divergência de informações entre os dados do contrato registrado e os dados do gravame será instaurado processo administrativo para exclusão do gravame, notificando-se o credor de garantia real que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omissivo ou remisso para todos os fins de direito, devendo providenciar novo registro e anotação do gravame.

§ 3º Responderá a instituição credora pelos custos referentes ao recolhimento do valor por registro de contrato correspondente na emissão de um novo CRV, nos casos de informações errôneas enviadas que exijam a correção.

Art. 9º. O sistema de registro de contratos fornecido pelas empresas credenciadas deve prover o arquivamento do espelho eletrônico do contrato, assinados digitalmente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 10. Compete ao DETRAN/PE, através da Gerência de Registro de Veículos – DOV, o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares a sua operacionalização.

### CAPÍTULO III

#### DO PREÇO

Art. 11. O preço público do serviço a ser praticado pelos credenciados terá que ser o mesmo, por registro eletrônico realizado, independentemente do segmento, categoria ou tipo de veículo, pago diretamente ao Credenciado pelas instituições financeiras, entidades credoras dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de garantia de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

§1º Os custos para envio de informações por meio eletrônico serão de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou de entidades credoras da garantia real, independentemente do segmento, categoria ou tipo de veículo, pagos diretamente ao Credenciado por elas escolhido.

§2º O preço pago ao credenciado pelas instituições financeiras ou entidades credoras ao credenciado por elas escolhido não se confunde com a taxa pública devida ao DETRAN-PE, conforme tabela de taxas do estado, pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual-DAE.

§3º O credenciado deverá informar, obrigatoriamente, ao DETRAN-PE o preço cobrado pelo serviço por ele prestado.

### CAPÍTULO IV

#### DA ANOTAÇÃO E BAIXA DO GRAVAME

Art. 12. Cumpridas as obrigações por parte do devedor, o credor fiduciário providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 13. Os lançamentos relativos à inserção e baixa dos gravames continuarão sendo realizados através do Sistema Nacional de Gravame, sem prejuízo ao serviço de registro de contratos.

Art. 14. O cumprimento das determinações judiciais, para fins de inserção ou baixa de gravames, será realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, com posterior notificação da instituição credora.

### CAPÍTULO V

#### DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. A execução dos procedimentos de registro do contrato será realizada por pessoas jurídicas credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, cujo sistema tenha sido previamente homologado nos termos desta Portaria.

Art. 16. A homologação prévia tem por objetivo analisar a compatibilidade técnica do sistema de registro de contratos de financiamento com o do DETRAN/PE e, ainda, com sistemas indicados pelo órgão a serem integrados ao sistema da(s) credenciada(s).

Art. 17. O credenciamento de pessoa jurídica privada regularmente constituída é condição necessária e obrigatória para a execução dos serviços de registro eletrônico de contratos com cláusulas de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor de veículos no Estado de Pernambuco.

Art. 18. Para os fins previstos nesta Portaria, fica vedado o credenciamento de:

- I. Instituições financeiras e entidades credoras detentoras de garantia real, com também de quaisquer pessoas jurídicas com, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas pessoas jurídicas credenciadas ou qualquer outro tipo de controle, ainda que por meio de seus sócios-proprietários;
- II. Pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação, ou que contrate ou venha a contratar, entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas no inciso anterior;
- III. Pessoas jurídicas cujos sócios-proprietários tenham cônjuge ou parentesco até terceiro grau, ainda que colateral, com servidor do quadro permanente do DETRAN/PE, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo de trânsito de Pernambuco.

Parágrafo único. É vedada a terceirização ou a quarteirização da execução do serviço pelo qual foi credenciado, a qualquer título, de funcionários do DETRAN/PE ou daqueles descritos no inciso III deste artigo.

Art. 19. A pessoa jurídica interessada no credenciamento de que trata esta portaria deverá, a qualquer tempo, apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com modelo constante do Anexo I desta Portaria, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido à Gerência de Registro de Veículos – DOV do DETRAN/PE, acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

- I. Contrato social e suas alterações posteriores ou a última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhada da respectiva ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- III. Prova de inscrição, no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o credenciamento;
- IV. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e/ou certidão específica de homologação de plano de recuperação judicial, expedida pelo juízo no qual tramita a ação, conforme o caso.
- V. Certidões de regularidade de débitos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (relativa a tributos federais e dívida ativa da União);
- VI. Certidão de regularidade junto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- VIII. Declaração de que dispôs de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos nesta Portaria, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus ao DETRAN/PE;
- IX. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados, ou ainda de cópia de contrato de prestação de serviço, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, que atuará como preposto.
- X. Comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta Portaria, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- XI. Declaração da empresa interessada no credenciamento de que disponibilizará conexão segura com o DETRAN/PE, sob suas expensas, sendo instalado e testado, em pleno funcionamento quando esta vier a ser credenciada, sem qualquer custo ao DETRAN/PE;
- XII. Declaração dos sócios da empresa de que não possuem nenhum parente, consanguíneo ou relação conjugal, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do quadro permanente do DETRAN-PE, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo de trânsito de Pernambuco;
- XIII. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento do credenciamento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

§ 1º A documentação do profissional Preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento.

§ 2º O DETRAN/PE poderá realizar diligências, através da Gerência de Registro de Veículos – DOV, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) à(s) exigência(s) contida(s) nesta Portaria, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar(es) relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado.

§ 3º No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

§ 4º Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

Art. 20. A Gerência de Registro de Veículos – DOV formará os autos do processo de credenciamento, identificando-o com número de protocolo, a razão social e o CNPJ do requerente, enviando-o, ato contínuo para o Diretor Presidente, através da diretoria de Operações, para tomar ciência do pedido de credenciamento, que, por sua vez, encaminhará o processo para a Comissão de Avaliação e Credenciamento tomar as providências de que trata o capítulo V desta Portaria.

Art. 21. A Comissão de Avaliação e Credenciamento será composta por membros designados pelo Diretor Presidente do DETRAN/PE, através da Publicação de Portaria específica.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação e Credenciamento será responsável por:

- I. Analisar toda a documentação de pessoas jurídicas candidatas ao credenciamento, de acordo com as exigências estabelecidas nesta Portaria;
  - II. Elaborar e firmar parecer de análise da pré-qualificação técnica de pessoas jurídicas candidatas ao processo de credenciamento;
  - III. Solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares às pessoas jurídicas candidatas durante a pré-qualificação;
  - IV. Suspender ou cancelar o processo de credenciamento que não mais atender aos requisitos exigíveis;
  - V. Contribuir para a elaboração de futuras Portarias ou instrumentos convocatórios de credenciamento do DETRAN/PE;
  - VI. Emitir o "Relatório de conclusão da avaliação técnica";
  - VII. Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de conclusão do procedimento de credenciamento.
- Art. 22. Após análise da documentação de que trata o artigo 19 desta Portaria, a Comissão de Avaliação e Credenciamento encaminhará o processo para a Gerência de Informática (DUI), que procederá com a homologação prévia do sistema da pessoa jurídica habilitada, que será realizada através da integração dos sistemas de forma remota.
- Art. 23. Cumpridas todas as exigências, a interessada será convocada para a execução da Prova de Conceito - POC em, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- Parágrafo Único. Se qualquer uma das habilidades deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta Portaria relativamente à Prova de Conceito, terá seu pedido de credenciamento indeferido, podendo, entretanto, em qualquer época requerer a abertura de novo processo de credenciamento.

Art. 24. A Prova de Conceito - POC consistirá na apresentação da solução tecnológica de registro de contratos ofertada pela interessada e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN/PE, conforme exigências contidas no anexo II desta Portaria - "REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO", com o ambiente tecnológico do qual a Autarquia dispõe e sua capacidade de integração com os demais sistemas indicados pelo DETRAN/PE.

§ 1º A Prova de Conceito deverá ser realizada presencialmente na Gerência de Informática – DUI, sob a supervisão da Gerência de Registro de Veículos-DOV, devendo estar presente pelo menos 01 (um) representante da empresa interessada, 01 (um) representante da DUI e 01(um) da DOV.

§ 2º O DETRAN/PE, durante a Prova de Conceito analisará as especificações técnicas mínimas da ferramenta a ser utilizada pelo requerente, com apresentação dos planos e ambientes de testes.

§ 3º A DUI, sob a supervisão da DOV, poderá deferir prazo para adaptação dos sistemas eventualmente incompatíveis, orientando a interessada quanto às modificações que se fizerem necessárias. § 4º A Prova de Conceito será homologada pelo DETRAN/PE, mediante registro em documento formatado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

Art. 25. Após a empresa interessada atender a todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria e em seus anexos, e sendo homologada mediante documento final emitido pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, comprovando que a interessada entregou a documentação obrigatória em conformidade com artigo 19 desta Portaria e que realizou de forma satisfatória a Prova de Conceito (POC), cumprindo integralmente todos os requisitos estabelecidos para sua realização.

Parágrafo Único. A comissão de Avaliação e Credenciamento emitirá o termo de aceite definitivo da solução pela Comissão de Avaliação e Credenciamento e minutará a Portaria de Credenciamento a ser publicada pelo Diretor Presidente do DETRAN/PE.

Art. 26. Ultrapassadas essas fases, a Comissão de Avaliação e Credenciamento encaminhará o processo ao Diretor Presidente do DETRAN/PE, com o relatório técnico, o termo de aceite e a minuta de Portaria de credenciamento para fins da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 27. Publicada a Portaria de Credenciamento, o Diretor Presidente encaminhará o processo à Diretoria Jurídica para a emissão do Termo de Credenciamento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A Diretoria Jurídica convocará o credenciado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas na legislação e nesta Portaria, e dar início à execução do serviço.

§ 2º O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, em acordo com os requisitos previstos no inciso IX, do artigo 19 desta portaria, aceito pelo DETRAN/PE, para representá-lo na execução do contrato.

§ 3º O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

Art. 28. Publicado o extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado, a Diretoria Jurídica encaminhará o processo à Diretoria de Operações, para que a Gerência de Registro de Veículos (DOV) realize os procedimentos necessários de cadastramento da empresa no sistema informatizado do DETRAN/PE e os demais procedimentos necessários para o início a execução das atividades da credenciada.

Art. 29. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica.

§ 1º O representante legal da pessoa jurídica comunicará à autoridade competente todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

§ 2º As situações previstas no caput deste artigo deverão obedecer às exigências estabelecidas nos artigos 18 e 19 desta Portaria.

Art. 30. A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, todas as condições exigidas nesta Portaria.

Art. 31. O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, a pedido, por igual período, sem limites de renovações, desde que atendidos os requisitos de credenciamento estabelecidos nesta Portaria, e será intransferível e válido apenas para o CNPJ credenciado pelo DETRAN-PE.

### CAPÍTULO VI

#### DO DIREITO DE RECURSO

Art. 32. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;

Art. 33. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

Art. 34. A decisão final sobre o recurso será devidamente informada ao requerente.

Art. 35. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. Fora do prazo;
- II. Perante órgão/autoridade incompetente;
- III. Por quem não seja legitimado;

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/PE de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 36. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 37. Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

### CAPÍTULO VII

#### DA ATUALIZAÇÃO ANUAL DO CREDENCIAMENTO

Art. 38. As solicitações de atualização anual do credenciamento deverão ser realizadas no mês de julho de cada ano.

Parágrafo único. A Credenciada será dispensada da obrigatoriedade da atualização apenas no ano em que foi credenciada. Contudo, a referida dispensa não exime a credenciada de promover as adequações necessárias aos termos definidos nesta Portaria e na legislação em vigor, até que promova a atualização do credenciamento no ano subsequente.

Art. 39. Para fins de atualização anual do credenciamento será necessário que o proprietário ou o sócio administrador protocole o pedido na Gerência de Registro de Veículos - DOV, através de requerimento assinado, anexando os documentos atualizados constantes no artigo 19, incisos I ao VII, desta Portaria.

§ 1º A atualização anual do credenciamento estará condicionada ao pagamento das taxas de renovação.

§ 2º Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta Portaria, com emissão de relatório técnico pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

Art. 40. A não manifestação do interesse de atualização anual do credenciamento no período definido pelo artigo 38 desta Portaria, ou a entrega parcial da documentação pelo credenciado, implicará no bloqueio técnico da empresa no sistema informatizado do DETRAN/PE, impedindo o exercício de suas atividades. § 1º Após o bloqueio técnico no sistema, poderá ser concedido um prazo, a ser definido pela Diretoria de Operações, para a entrega da documentação pendente, desde que o pedido seja fundamentado. § 2º Excedido o prazo referido no parágrafo anterior, sem haver a entrega da documentação ou se não for acatada a fundamentação, não será efetivada a atualização anual do credenciamento e a empresa poderá ter seu credenciamento cancelado pelo DETRAN/PE.

### CAPÍTULO VIII

#### DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 41. O interessado em renovar o credenciamento da pessoa jurídica privada para registro eletrônico de contratos com cláusulas de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor deve formalizar pedido, através de requerimento assinado e protocolado na Gerência de Registro de Veículos (DOV), 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo de credenciamento de que trata o artigo 31 desta Portaria.

Parágrafo Único. Para a renovação do credenciamento, serão adotadas as exigências constantes no Capítulo V desta Portaria.

### CAPÍTULO IX

#### DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELOS CREDENCIADOS

Art. 42. Constituem obrigações dos credenciados:

- I. Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, observado o prazo máximo de início das operações de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento;
- II. Encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/PE, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;
- III. Atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;
- IV. Disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;
- V. Assumir integral responsabilidade pela fidelidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras, assegurando a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual

desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do registro; VI. Disponibilizar equipamentos e manter hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações, sem ônus para o DETRAN/PE; VII. Disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos; VIII. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente; IX. Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/PE, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento; X. Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento; XI. Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/PE e demais sistemas indicados por esta Autarquia para a operação apenas para fins previstos nesta Portaria; XII. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92; XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento; XIV. Guardar em arquivo digital, pelo prazo de 10 (dez) anos, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos; XV. Possibilitar a integração dos sistemas das instituições credoras ao sistema do DETRAN/PE e do SNG – Sistema Nacional de Gravames através dos sistemas das credenciadas, mitigando assim a redundância de ações;

#### CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES

Art. 43. A fiscalização da execução dos serviços especializados de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, será exercida exclusivamente pelo DETRAN/PE, através da DOV com o apoio técnico da DUI, a fim de ser verificado se no desenvolvimento das atividades as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Art. 44. O DETRAN/PE, através da DOV com o apoio técnico da DUI, acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

Art. 45. As ações executadas pelo DETRAN/PE, através da DOV com o apoio técnico da DUI, referem-se às atividades de fiscalização, além de outras que se fizerem necessárias, podendo compreender os seguintes procedimentos:

§1º Visitar, a qualquer tempo, os locais destinados à execução dos serviços objeto desta Portaria.

§2º Verificar e recolher, caso necessário, se as rotinas estabelecidas e os documentos relacionados às atividades de que tratam esta Portaria estão dentro dos padrões estabelecidos.

§3º Lavrar Auto de Constatação de Irregularidade - ACI, contendo Laudo de Vistoria e Relatório pormenorizado das infrações constatadas.

§4º Notificar o credenciado para apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§5º Encaminhar os procedimentos resultantes da fiscalização à Diretoria de Operações ou a Superior Hierárquico do DETRAN/PE.

§6º A Diretoria de Operações ou o Superior Hierárquico analisará o relatório, podendo adotar os seguintes procedimentos:

I - Solicitar novas diligências;

II - Decidir pelo arquivamento;

III - Encaminhá-lo ao Diretor Presidente requerendo abertura de Processo Administrativo.

§7º O Diretor Presidente do DETRAN/PE, ao receber a solicitação da Diretoria de Operações ou do Superior Hierárquico, poderá optar pelo arquivamento ou pela publicação de Portaria de instauração de processo administrativo.

Art. 46. Em caso de risco iminente, para preservar a garantia da ordem pública, a credibilidade da prestação do serviço ou por conveniência da instrução do processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades, o DETRAN/PE, através da Diretoria de Operações – DO ou de Superior Hierárquico, poderá, motivadamente, como medida cautelar, promover a suspensão temporária do credenciado, através de seu bloqueio no sistema, com a consequente interrupção de suas atividades.

§ 1º O credenciado que impedir ou dificultar as ações de fiscalização da Equipe Técnica da DOV ou DUI, sofrerá bloqueio no sistema, e sua liberação só ocorrerá após a execução da fiscalização.

§ 2º O credenciado, devidamente notificado, que não cumprir os prazos estabelecidos pelo DETRAN/PE para regularização de suas atividades, só terá a liberação no sistema quando cumprir as determinações emanadas.

§ 3º Após a regularização das pendências, a empresa credenciada solicitará nova vistoria, e sendo constatada pela Equipe Técnica da DOV/DUI que a irregularidade foi sanada, será realizado o desbloqueio no sistema.

§ 4º O desbloqueio de que trata o parágrafo anterior, não impede a abertura de procedimento administrativo.

§ 5º O desbloqueio no sistema só poderá ser autorizado pela Diretoria de Operações ou por Superior Hierárquico.

Art. 47. A aplicação da medida cautelar não impede a instauração de procedimento administrativo com a consequente aplicação das penalidades, se for o caso.

#### CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 48. Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pessoa jurídica credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão do credenciamento por até 90 (noventa) dias;

III. Cancelamento do credenciamento.

Art. 49. Será aplicada a penalidade de Advertência quando a pessoa jurídica credenciada:

I. Deixar de atender pedido de informação formulado pelo DETRAN/PE, no qual esteja previsto prazo razoável para atendimento;

II. Deixar de cumprir qualquer determinação emanada do DETRAN/PE, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento

do credenciamento.

Parágrafo único. A advertência será escrita e formalmente encaminhada à infratora, ficando cópia arquivada no prontuário da credenciada.

Art. 50. Será aplicada a penalidade de suspensão por até 90 (noventa) dias quando a pessoa jurídica credenciada:

I. For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência;

II. Deixar de cumprir determinação legal ou regulamentar;

III. Não fornecer Nota Fiscal dos serviços prestados;

IV. Não prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/PE;

V. Não dispor de rotina de análise e verificação de compatibilidade entre as informações transmitidas pelos usuários credores da garantia real e as informações exigíveis pelo DETRAN/PE Parágrafo único. Para aplicação da penalidade de suspensão serão considerados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano, quando for o caso.

Art. 51. O credenciamento será cancelado quando a pessoa jurídica credenciada:

I. For reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão;

II. Recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

III. Apresentar ao DETRAN/PE, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do usuário credor da garantia real ou de terceiros, consoante estabelecido no artigo 12 da Resolução 689/2017 do CONTRAN, suas posteriores alterações e demais atos normativos aplicáveis;

IV. Utilizar indevidamente as informações pessoais dos usuários;

V. Incurrir em violação às vedações previstas no artigo 18 desta Portaria e demais vedações aqui previstas;

VI. Não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;

VII. Designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado;

VIII. Descumprir o estabelecido no §3º do artigo 11 desta Portaria;

Parágrafo Único. A prestação de informação falsa, nos casos do que trata o artigo 29 desta Portaria, acarretará no imediato Bloqueio Técnico do credenciado, e na posterior instauração de processo administrativo para apuração e aplicação da penalidade prevista no artigo 48, inciso III desta Portaria, ficando a Pessoa Jurídica em questão proibida de se credenciar junto ao DETRAN-PE pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 52. É de competência exclusiva do Diretor Presidente do DETRAN/PE a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 53. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 54. A apuração dar-se-á através de processo administrativo, por Comissão Processante, nos termos desta Portaria, bem como dos mandamentos da Portaria DP nº 5521/15 do DETRAN-PE e suas posteriores alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.

#### CAPÍTULO XII

##### DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 55. Extingue-se o credenciamento por:

I. Expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica;

II. Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta Portaria e pela legislação vigente;

III. Não atendimento aos requisitos de atualização anual do credenciamento;

IV. Revogação do credenciamento da pessoa jurídica por razões de interesse público;

V. Anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

VI. Cancelamento do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

VII. Falência ou extinção da pessoa jurídica.

§ 1º Considera-se revogação a extinção do credenciamento para prestação dos serviços previstos nesta Portaria, por iniciativa do DETRAN/PE e motivada por razões de interesse público, mediante ato específico.

§ 2º Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN/PE e demais sistemas indicados será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento. Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso aos sistemas elencados será integralmente bloqueado.

#### CAPÍTULO XIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Compete ao DETRAN/PE, através da DOV com o apoio técnico da DUI, o controle e a gestão do credenciamento, do registro de contrato e dos demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do DETRAN/PE.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria DP 3846/2017 e as demais disposições em contrário.

Art. 59. As empresas credenciadas pela Portaria, ora revogada, serão chamadas para assinar termo aditivo, visando a adequação aos termos da presente Portaria.

Recife, 30 de Outubro de 2020.

**ROBERTO FONTELLES**

Diretor Presidente

#### ANEXO I

##### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO

À

Gerência de Registro de Veículos do DETRAN/PE

A Pessoa Jurídica representada pelo responsável legal, conforme prevê a Portaria DETRAN/PE nº .../20xx, de ... de ..... de 20xx, com sede na (rua, avenida etc.) nº ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... vem requerer seu ( ) CREDENCIAMENTO, ( ) RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO juntando para tanto, a documentação exigida, objeto deste requerimento, em acordo com o artigo 19 da Portaria nº xx/20xx do DETRAN/PE. Termos em que, pede deferimento.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura do requerente (firma reconhecida): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
CI: \_\_\_\_\_  
E-Mail: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

\* indicar no espaço se original (O) ou cópia autenticada (C)

#### ANEXO II REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO – POC

A Prova de Conceito para homologação do sistema ofertado pelas empresas interessadas no credenciamento de pessoas jurídicas privadas para registro eletrônico de contratos com cláusulas de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor será realizada presencialmente durante o processo de integração dos mesmos ao ambiente tecnológico do DETRAN-PE, avaliando-se as seguintes funcionalidades:

I. O Sistema deve possuir capacidade de controlar o acesso através de perfis de acesso com controle detalhado de permissãoamento.

II. O sistema deve ser capaz de associar um usuário do sistema a um Agente Financeiro Organização nos acessos ao sistema.

III. O sistema deve ter funcionalidade capaz de bloquear o acesso de determinado Agente Financeiro.

IV. Consulta acessos ao Sistema.

V. Funcionalidade inclusão e alteração dos dados de Registro Eletrônico de Contrato ou do Aditivo do contrato.

VI. Campos de CPF e CNPJ devem ser validados de acordo com regras do Governo Brasileiro.

VII. O sistema deve validar a quantidade de caracteres do CHASSI. O mínimo que ele deve possuir são 4 dígitos.

VIII. Regra de negócio impedindo um mesmo CHASSI/VEÍCULO ter dois financiamentos ativos ao mesmo tempo.

IX. Sistema deve possuir funcionalidade para que seja possível o armazenamento de arquivos anexos ao registro de contrato.

X. Capacidade de integração para envio de informações de registro de contrato para o DETRAN.

XI. Listagem de registros enviados ao DETRAN assim como o resultado do envio.

XII. Listar cadastros de contratos que ainda não foram enviados ao DETRAN devido a divergências.

XIII. Funcionalidade de reenvio de registros eletrônicos ao DETRAN.

XIV. Funcionalidade para executar bilhetagem dos registros eletrônicos efetuados no sistema.

XV. O Sistema deve possuir capacidade de acompanhamento do fluxo da movimentação financeira da bilhetagem dos registros.

XVI. Funcionalidade de Histórico: O sistema deve armazenar de maneira simples e também demonstrar todas as operações envolvidas com o registro do documento eletrônico identificando as pessoas que executaram as operações assim como o que ocorreu com o registro.

XVII. O Sistema deve possuir documentação online de suas funcionalidades demonstrando sua operacionalização.

#### ANEXO III

##### MODELOS DE DECLARAÇÃO

##### DECLARAÇÃO - MODELO I

Declaro, para todos os fins e efeitos que eu, \_\_\_\_\_, sócio/proprietário da empresa: \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, que disponibilizaremos de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização dos serviços previstos nesta Portaria, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus ao DETRAN/PE; \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

##### DECLARAÇÃO - MODELO II

Declaro, para todos os fins e efeitos que eu, \_\_\_\_\_, sócio/proprietário da empresa: \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, que disponibilizaremos de conexão segura com o DETRAN/PE, sob suas expensas, sendo instalado e testado, em pleno funcionamento quando esta vier a ser credenciada, sem qualquer custo ao DETRAN/PE; \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

##### DECLARAÇÃO - MODELO III

Declaro, para todos os fins e efeitos que eu, \_\_\_\_\_, sócio/proprietário da empresa: \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, que não possuo nenhum parente, consanguíneo ou relação conjugal, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, de servidor do quadro permanente do DETRAN-PE, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo de trânsito de Pernambuco; \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

#### ANEXO IV

##### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS COM CLÁUSULA DE GARANTIAS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS, CONSÓRCIO, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN-PE E A <NOME DA CREDENCIADA>.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN-PE, Autarquia Estadual, com sede à Estrada do Barbalho, nº 889, no bairro da Iputinga, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.753.781/0001-60, doravante denominado simplesmente DETRAN/PE, neste ato representado por Diretor Presidente, ROBERTO CARLOS MOREIRA FONTELLES, residente e domiciliado na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, e do outro lado, a empresa (...), com sede na (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, neste ato representada por (...), portador da cédula de identidade nº (...), expedida pela (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), residente e domiciliado na (...), têm entre si, justa e contratada a delegação da prestação do serviço público de registro eletrônico de contrato com cláusula de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio,

arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial o contido no artigo 1.361 do Código Civil e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de Julho de 2012; na Resolução DENATRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente credenciamento é celebrado com fundamento nos termos da Portaria DP nº (...), de (...) de 2020, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto deste contrato é a prestação do serviço de registro eletrônico de contratos com cláusula de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

#### DO PREÇO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA QUARTA** - O preço público do serviço a ser praticado pelos credenciados terá que ser o mesmo, por registro eletrônico realizado, independentemente do segmento, categoria ou tipo de veículo, pago diretamente ao Credenciado pelas instituições financeiras, entidades credoras dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de garantia de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Parágrafo Único. O preço pago ao credenciado pelas instituições financeiras ou entidades credoras ao credenciado por elas escolhido não se confunde com a taxa pública devida ao DETRAN-PE, conforme tabela de taxas do estado, pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual-DAE.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A PERMISSÃOÁRIA deve pagar a Taxa de Credenciamento estabelecida pela Lei Estadual nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977 e alterada pela Lei Estadual nº 15.602, de 30 de setembro de 2015, com vigência a partir de 01.01.2016, o que deverá ocorrer no ato de assinatura do Termo de Credenciamento.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEXTA** - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério único e exclusivo da Contratante e desde que atendidas às disposições legais vigentes, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao Diretor Presidente do DETRAN/PE, através de requerimento do representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial.

§ 2º O requerimento a que se trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Contrato, sob pena de preclusão.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Credenciada, no decorrer da execução do presente contrato, observará, dentre outras, as seguintes condições:

I. Disponibilizar infraestrutura básica.

II. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/PE garantindo a este, o acesso sem embarço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

III. Comunicar ao DETRAN/PE as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

IV. Comunicar ao DETRAN/PE a intenção de mudança de endereço;

V. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-PE, bem como a legislação aplicável à atividade;

VI. Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;

VII. Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento;

VIII - encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/PE, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

IX - atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;

X - disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;

XI - assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha;

XII - dispor e manter, sem ônus para o DETRAN/PE, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

XIII - dispor canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos;

XIV - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

XV - manter as informações destinadas ao registro dos contratos armazenadas em arquivo digital pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data do encerramento do contrato.

XVI - realizar repasse conforme as determinações do DETRAN/PE, sob pena de bloqueio.

XVII – Informar o preço público cobrado pelo serviço.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA** - Caberá ao CONTRATANTE, as seguintes atribuições:

I - Publicar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o extrato do Contrato;

II - É facultado ao DETRAN-PE estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;

III - Fiscalizar o cumprimento do Contrato;

IV - Aplicar sanções administrativas, quando for o caso, sempre respeitando o contraditório.

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/PE, através do Gerência de Registro de Veículos, com o apoio técnico da Gerência de Informática – DUI , a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, a Contratante está cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Contrato e demais normas do CTB e do CONTRAN.

§ 1º O Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

§ 2º Utilizando-se do poder de autotutela administrativa, caberá ao DETRAN/PE, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada por quaisquer irregularidades, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DETRAN/PE ou de seus prepostos.

§ 4º A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da Credenciada, inclusive perante terceiros.

§ 5º Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Gerência de Registro de Veículos com o apoio técnico da Gerência de Informática, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

§ 6º O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas na Portaria DP nº .../2020, que regulamenta o credenciamento de pessoa jurídica para prestação do serviço público de registro eletrônico de contratos com cláusula de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O credenciamento poderá ser rescindido:

§ 1º Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

§ 2º Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes;

§ 3º Judicialmente, nos casos previstos em lei.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Da execução do presente não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da Credenciada.

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos, em especial a Portaria DETRAN/PE Nº xxx DE xx/xx/2020 e alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

É competente o Foro de Recife (PE), para dirimir quaisquer litígios

oriundos da presente avença.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**Roberto Carlos Moreira Fontelles**  
Diretor Presidente do DETRAN/PE

pela CREDENCIADA  
TESTEMUNHAS:

1ª nome RG/CPF	2ª nome RG/CPF
-------------------	-------------------

### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

O Diretor-Presidente em exercício RESOLVE publicar as Portarias nºs **4430 a 4641** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de OUTUBRO/2020, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br).

O Diretor-Presidente em exercício resolve publicar a **Portaria nº 4642** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br). **PORTARIA-FUNAPE Nº 4643**, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020. O Diretor-Presidente em exercício RESOLVE: deferir o pedido de Renúncia de Benefício, contar de 01. 11. 2020, com fulcro no **Parecer nº 880/2020** da Diretoria de Apoio Jurídico-Previdenciário, no processo nº 2020105535, formalizado pela servidora HILDA ALVES FERREIRA, matrícula nº 135.442-6, aposentada da Secretaria de Educação, no cargo de Professor, revogando a contar de 01.11.2020, **Portaria DGPE n.º 2826**, de 21 de Dezembro de 1995, que concedeu a aposentadoria. **ROBSON DE CARVALHO DA SILVA** -Diretor-Presidente em exercício

### FUNDAÇÃO HEMOPE

Portaria Nº 048/2020

A Diretora-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo anexo I, Inciso IV do Art. 10º, do Decreto nº 30.401 de 03 de maio de 2007, com base na CI nº 21/2020- HEMOPE - Comissão Permanente De Licitação 1 – HEMOPE - CPL1.

#### Resolve:

Instituir a composição da Comissão Técnica que procederá a análise e validação dos produtos ofertados no Pregão Eletrônico 019/2020 - Registro de Preços para Aquisição de Bolsas Plásticas para Coleta de Sangue, tendo em vista a determinação contida no subitem 9.1.8, do Edital. Esta Comissão deverá emitir parecer conclusivo de caráter eliminatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início das análises.

Os servidores designados são:

Nome	Mat.
Lésbia Maria Spindola Sitcovisky,	227125-7
Dâmaris Stenes de Lemos Costa	10251
Sheyla Cavalcanti de A. Lucena	9091

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de Outubro de 2020.

**Gessyane Vale Paulino**  
Diretora - Presidente

### FUNDAÇÃO HEMOPE

A Diretora Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.401, de 03 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 33.657, de 13 de julho de 2009. Resolve;

I – Deferir os seguintes Processos de Licença Prêmio:

REQUERENTE	PROCESSO	MATRICULA
CRISTIANE FERNANDES DE OLIVEIRA BACELAR	0040400044.001663/2020-81	579-7

**Suely Cristina D'Almeida Silva**  
Diretora de Articulação

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL

#### PORTARIA Nº 016/2020 DE 30 OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA GERAL da Unidade de Gestão do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL no uso de suas atribuições, conforme Ato Gov. nº 1916, de 20 de julho de 2020, e tendo em vista o contido na Lei nº 14.885, de 14/12/2012, Lei nº 15.087, de 04.09.2013, no Decreto nº 32.310, de 12.09.2008, e após o devido processo seletivo simplificado, regulado pela Portaria Conjunta SAD/SARA nº 100, de 30.10.2014, nos termos que dispõe a Lei Estadual nº 14.547, de 21.12.2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.814, de 27.01.2012. **RESOLVE:** De acordo com a Cláusula Terceira, publicar o Termo de Contrato por Tempo Determinado abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	CONTRATO Nº	TÉRMINO DO CONTRATO
392324-0	ANA PAULA MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO	ASSESSORA JURÍDICA	006/2018	31/10/2020

**Lilian Costa Gomes**  
Diretora Geral

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PRORURAL

#### PORTARIA Nº 017/2020 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA GERAL da Unidade de Gestão do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – PRORURAL no uso de suas atribuições, conforme Ato Gov. nº 1916, de 20 de julho de 2020, e tendo em vista o contido na Lei nº 14.885, de 14/12/2012, Lei nº 15.087, de 04.09.2013, no Decreto nº 32.310, de 12.09.2008, e após o devido processo seletivo simplificado, regulado pela Portaria Conjunta SAD/SARA nº 100, de 30.10.2014, nos termos que dispõe a Lei Estadual nº 14.547, de 21.12.2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.814, de 27.01.2012. **RESOLVE:** I Prorrogar, de acordo com a cláusula terceira dos Contratos Por Tempo Determinado, o prazo de vigência do contrato abaixo relacionado, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. II PUBLICAR, resumidamente, (01) Termo Aditivo, abaixo explicitado:

NOME	FUNÇÃO	VIGENCIA	CONTRATO Nº
ALLAN KARDEC TAVARES CONSERVA JUNIOR	Analista em Tecnologia da Informação	26/10/2020	005/2018

**Lilian Costa Gomes**  
Diretora Geral

### UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

O Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE assinou a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 1913/2020, DE 30.10.2020

**RESOLVE:** I - Nomear Subjuice, em cumprimento da Decisão ID nº 67512611, do Processo Judicial nº 0049358-96.2020.8.17.2001, a concursada abaixo relacionada, para provimento de cargos do Quadro Efetivo de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, aprovada no Concurso regido pela Portaria Conjunta SAD/ UPE Nº 45/2017, de 14.06.2017, Homologado através da Portaria Conjunta SAD/UPE nº 38/2018, de 26.02.2018, e Prorrogado pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 30/2020, de 20.02.2020:

COMPLEXO HOSPITALAR(UPE)		
ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO UNIVERSITÁRIA		
FISIOTERAPEUTA		
MONIQUE CLEIA DE PONTES BANDEIRA	165032	19º

**Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão**  
REITOR

## Licitações e Contratos

### AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

**Câmara Técnica de Compensação Ambiental**  
Extrato de Termo de Compromisso

**Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 001/2020.** Condomínio Praia de Guadalupe. Objeto: Compensação Ambiental, implantação do empreendimento Condomínio Praia de Guadalupe. Valor: R\$ 4.263.466,53. Recife, 29 de outubro de 2020. **Djalma Paes Júnior** - Diretor Presidente

### COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

**Aviso de Licitação: LICITAÇÃO.COMPEA 170/2020 CPL PROCESSO Nº 8715/2020** - PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE UMÃS, PERTENCENTE AO EIXO NORTE DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. Abertura: 25/11/2020 às 10:00h. Disputa: 25/11/2020 às 15:00h. Edital disponível 03/11/2020. **Janayna Maria Silva Albuquerque** – Presidente da CPL. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50040-905, das 13h às 16h, Fone: 081-3412.9051 ou através do site [www.compesa.com.br](http://www.compesa.com.br)

### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE HOMOLOGA, nos termos do que dispõe o Artigo 60, da Lei nº 13.303/16, de 30/06/16 c/c Artigo 4, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Artigo 73, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao processo licitatório, na modalidade **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2020-R/CPL – PROCESSO Nº 027/2020-R/CPL**, objetivando a CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA DESTINADA À OCUPAÇÃO POR SINDICATO ATUANTE NO TRANSPORTE AUTÔNOMO DE CARGAS RODOVIÁRIAS COM ATIVIDADE NO PORTO DE SUAPE, e ADJUDICO o objeto ao SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE IPOJUCA E GRANDE RECIFE-SINTRAPE, declarado vencedor do certame, com proposta de preços no valor global final de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, tudo de acordo com o Procedimento Licitatório 005/2020-R/CPL.

Ipojuca (PE), 30 de outubro de 2020.

**PAULO MARANHÃO**  
Presidente da CPL

### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

**EXTRATO DE CONTRATO DE ADESAO**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0095.2020.CCPL-PE-VII.DL.0013. SAD CONTRATO DE ADESAO Nº 006.2020.SUAPE.001 CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado CONTRATADA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. CONTRATANTE ADERENTE: Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos próprios do Governo do Estado de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema integrado

para viabilizar o pagamento das despesas com manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos junto à rede credenciada conforme detalhamento contido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato de Adesão. VIGÊNCIA: 27.10.2020 à 20.03.2021 VALOR DO CONTRATO DE ADESAO: R\$ 17.639,80 DATA DA ASSINATURA: 27.10.2020.

Ipojuca, 27 de outubro de 2020.  
**DILERMANO ALVES DE BRITO**  
Diretor de Administrações e Finanças

### GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

**AVISO DE RESULTADO**  
CHAMAMENTO N.º 004/2020/CPL – PROCESSO Nº 039/2020/ CPL

**OBJETO/NATUREZA:** ARRENDAMENTO. **DESCRIÇÃO** DISPONIBILIDADE DE ÁREA DE CONTRATO DE TRANSIÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação de Suape torna público a quem interessar possa que o referido certame foi declarado **DESERTO**.

Ipojuca (PE), 30 de outubro de 2020.  
**PAULO FREDERICO MARANHÃO**  
Coordenador de Gestão e Licitação

### EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR - Aviso de Licitação

PROCESSO Nº 0211.2020.CPL.PP.0003.EMPETUR  
Objeto: Concessão de uso de área localizada no Centro de Convenções de Pernambuco – CECON - PE, Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, em Olinda, destinada à exploração comercial de estacionamento. Entrega das Propostas até: 24/11/2020, às 09h00min. Início da Sessão: 24/11/2020, às 09h15min. Horário Local. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) e <http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/empetur1> Outras informações: (81) 3182-8188, Isabela Ottoni, Pregoeira CPL EMPETUR.

### FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

#### UG: FUNAPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo licitatório nº 409.2016.VII.IN.033.FUNAPE; Modalidade/Nº: Inexigibilidade de Licitação Processo SEI: 0040100007.000430/2020-73; Objeto Nat: Prestação de serviço; Objeto Descr.: Prestação de serviços de digitalização e guarda de documentos. Contrato Nº: 50/2016; Contratada: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE; CNPJ: 10.921.252/0001-07; Termo Aditivo nº 09/2020; objeto: rratificação do preâmbulo do contrato 50/2016, para substituir o CNPJ e o endereço da matriz (10.921.252/0001-07) pelo CNPJ da filial contratada COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO-CEPE, CNPJ Nº 10.921.252/0002-98, em conformidade com os termos do Parecer nº 0527/2014 da PGE/PE. Vigência: a partir da data da sua assinatura. Recife, 26 de março de 2020.

**Robson de Carvalho da Silva** – Diretor-Presidente em exercício

### FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**  
SEI 00402000057.000944/2020-88

PROCESSO Nº 0016.2020- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007.2020-FUNASE

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão de polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, com vasilhame, em regime de comodato para as Unidades da FUNASE da região Metropolitana do Recife. **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** à empresa **ULTRAMIX LTDA - ME**, CNPJ 18.275.089/0001-64, itens 1 (cota reservada), item 2 (Cota principal) no valor total de **R\$ 88.648,20**. Recife, 30 de outubro de 2020. **Josiani Maria da Silva**. Pregoeira/Presidente -CPL.

### FUNDAÇÃO HEMOPE

CHAMAMENTO PÚBLICO

Dispensa de Licitação – Processo Nº 0155.2020.CPL II.DL.0115. HEMOPE. DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8666/93, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA O LABORATÓRIO DE IMUNOHEMATOLOGIA – HEMOPE, PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS. Termo de Referência disponível no endereço eletrônico [www.peintegro.pe.gov.br](http://www.peintegro.pe.gov.br) Prazo para cadastrar proposta no sistema se encerra no dia 03/11/2020, às 23H30MIN. Todas as proponentes deverão enviar documentação e propostas devidamente digitalizadas para e-mail da Comissão, que se discrimina abaixo, até dia 04/11/2020, às 12horas, horário de Brasília. Ressalta-se que aqueles documentos que dependam

Nosso site: [www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br)

de meios físicos deverão ser supridos ou substituídos por versões digitais ou digitalizadas, nos termos da Portaria SAD nº 705, de 25 de março de 2020. Valor global estimado: R\$ 812.337,89. Mais informações fone: 81 3182-4930 e e-mail da Comissão: [cpl2@hemope.pe.gov.br](mailto:cpl2@hemope.pe.gov.br) Recife, 30 de outubro de 2020. Carlos Alberto Jorge de Lima, Presidente/Pregoeiro CPL II.

### FUNDAÇÃO HEMOPE Aviso de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação I torna público a abertura dos seguintes processos: Pregão Eletrônico - Processo Nº 0122.2020. CPL. PE. 0028. HEMOPE – Serviço – Formação de Registro de Preços para a contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Esterilização em Instrumentais Cirúrgicos e Equipamentos Médico-Hospitalares e em Materiais Termossensíveis, pelo método de Vapor de Formaldeído a Baixa Temperatura. Valor estimado: R\$ 142.680,00. Início de Acolhimento das Propostas: 04/11/2020, às 9h00min. Abertura das Propostas: 16/11/2020, às 14h00min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 16/11/2020 às 14h30min, (Horário de Brasília). Pregão Eletrônico - Processo Nº 0141.2020. CPL. PE. 0034. HEMOPE – Serviço – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Produção, Fornecimento e Distribuição de Refeições Transportadas, com todos os Gêneros Alimentícios, Pessoal e Encargos, Equipamentos, Logística e demais Insumos e Custos relativos aos serviços incluídos, para atender pacientes, acompanhantes, funcionários (à disposição do Hemope e/ou com contrato por tempo determinado - CTD) e Residentes. Valor estimado: R\$ 1.876.685,15. Início de Acolhimento das Propostas: 04/11/2020, às 9h00min. Abertura das Propostas: 16/11/2020, às 10h00min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 16/11/2020 às 10h30min, (Horário de Brasília). Editais disponíveis no site: [www.peintegradado.pe.gov.br](http://www.peintegradado.pe.gov.br). Maiores informações pelos fones: 31824935/4924 ou nas dependências da CPL I, sita à Av. Rio Capibaribe, 147 – 5º andar, bairro de São José, Recife/PE, no horário das 9h00min às 16h00min. Recife, 30 de outubro de 2020. Maria Gorete da Silva. Pregoeira e Presidente da CPL I.

### GABINETE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato GAPE nº 12/2020. Processo Licitatório nº 0209.2019. CCPL- VI. PE. 0147. SAD. Pregão Eletrônico nº 0147.2019. Contratação da prestação de serviços de motorista, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias "B", "C" e "D", com vistas a atender às demandas deste Gabinete de Projetos Estratégicos – GAPE/PE, conforme as disposições contidas no Termo de Referência. Contratado: EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME. CNPJ: 09.282.163/0001-89. Valor Global: R\$ 53.682,72. Valor Mensal: 4.053,56 concernente ao item 1, e, serviço de diárias por demanda. Vigência: 12 (doze) meses, pelo período de 24/10/2020 à 23/10/2121.

Recife, 23 de outubro de 2020.

#### RENATO XAVIER THIÉBAUT

Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos

### GABINETE DO GOVERNADOR CONTRATO

Contrato nº 60/2020. Processo Licitatório nº 0032/2020. Pregão Eletrônico para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0026/2020. Fornecimento de mercearia e frios para o Gabinete do Governador. Contratado: POINT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ/MF nº 28.389.995/0001-43. Valor: R\$ 30.791,66. Vigência: de 23/10/2020 a 22/10/2021. Recife, 23/10/2020. Gestor do Órgão: Alexandre da Fonte Carneiro Campelo.

### GABINETE DO GOVERNADOR CONTRATO

Contrato nº 61/2020. Processo Licitatório nº 0032/2020. Pregão Eletrônico para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0026/2020. Fornecimento de mercearia e frios para o Gabinete do Governador. Contratado DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI EPP. CNPJ/MF nº 09.617.964/0001-58. Valor: R\$ 27.458,57. Vigência: de 23/10/2020 a 22/10/2021. Recife, 23/10/2020. Gestor do Órgão: Alexandre da Fonte Carneiro Campelo.

### ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Termo de Rerratificação ao contrato Assessoria Especial ao Governador nº 01/2020. Pregão Eletrônico nº 0147.2019, Processo nº 0209.2019. CCPL- VI. PE. 0147. SAD. Adesão a Ata de Registro de nº 007.2020. SAD. Objeto: retificação da cláusula quarta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação: "Onde se lê: de 30/07/2020 a 29/07/2021, leia-se 04/08/2020 a 03/08/2021." Recife, 20/10/2020. Gestor do Órgão: Antônio Carlos dos Santos Figueira.

### ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Termo de Rerratificação ao contrato Assessoria Especial ao Governador nº 11/2016. Inexigibilidade. Objeto: retificar a redação de cláusulas do instrumento Contratual, para incluir a seguinte redação: Parágrafo Primeiro: No subitem IL do Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, onde se lê: "Percentual de descontos sobre os custos internos, baseado na Tabela de Preços Unitários Máximos Aceitos dos Produtos e Serviços, anexa a este contrato, conforme a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Leia-se: "Percentual de 29,42% desconto sobre os custos internos, baseados na Tabela de Preços Unitários Máximos Aceitos dos Produtos e Serviços, anexa a este contrato, conforme a proposta apresentada pelo licitante vencedor". Recife, 05/08/2020. Gestor do Órgão: Antônio Carlos dos Santos Figueira.

### HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES EXTRATOS DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Processo Licitatório CPL/HAM nº 0745.2020 - Pregão Eletrônico nº 0024.2020 – Registro de preços, com validade

de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de materiais médicos hospitalares para hemodinâmica - Ficam registrados os seguintes lotes das empresas vencedoras: Alko do Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ/MF nº 32.137.424/0001-99 (Lote 37A), ao valor global de R\$ 97.536,00 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais); Astra Científica Eireli, CNPJ/MF nº 05.431.736/0001-38 (Lote 45B), ao valor global de R\$ 33.588,00 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais); Biomedical Produtos Científicos Medicos e Hospitalares S/A, CNPJ/MF nº 19.848.316/0001-66(Lotes 06A e 06B), ao valor global de R\$ 118.749,97 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos); Cirúrgica Famed Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli, CNPJ/MF nº 10.978.106/0001-18 (Lotes 23B, 32, 33, 34, 35, 41, 46, 57B e 58A), ao valor global de R\$ 261.619,60 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta centavos); Cruzel Comercial Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ/MF nº 19.877.178/0001-43 (Lote 55), ao valor global de R\$ 58.980,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais); Dinâmica Hospitalar Eireli - ME, CNPJ/MF nº 02.684.571/0001-18 (Lotes 08A e 08B), ao valor global de R\$ 59.370,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta reais); Disk Life Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 04.614.288/0001-45 (Lotes 23A, 51 e 52), ao valor global de R\$ 143.388,00 (cento e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais); Dismap Produtos Para a Saúde Ltda – EPP, CNPJ/MF nº 05.864.669/0001-45 (Lote 47), ao valor global de R\$ 19.992,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais); Dmax – Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda – EPP, CNPJ/MF nº 09.390.408/0001-91 (Lote 37B), ao valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais); E. Tamussino e Cia Ltda, CNPJ/MF nº 33.100.082/0004-48 (Lote 13A), ao valor global de R\$ 279.999,10 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos); Endocenter Comercial Ltda, CNPJ/MF nº 04.237.235/0001-52 (Lote 01A), ao valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); Fortmed Comercial Ltda, CNPJ/MF nº (Lotes 25A e 25B), ao valor global de R\$ 236.025,00 (duzentos e trinta e seis mil e vinte e cinco reais); Hospsete – Distribuidora de Materiais Médico Hospitalares Ltda, CNPJ/MF nº 07.199.135/0001-77 (Lotes 20, 30, 31, 43A, 43B, 44, 53 e 54), ao valor global de R\$ 166.757,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais); Injemed Distribuidora Hospitalar Ltda, CNPJ/MF nº 28.145.496/0001-00 (Lotes 42, 49, 50 e 59), ao valor global de R\$ 89.676,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais); Nordmarket Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ/MF nº 19.125.796/0001-37 (Lote 45A), ao valor global de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais); Phoenix Med Produtos Médico Hospitalar Eireli, CNPJ/MF nº 13.291.742/0001-65 (Lote 02A), ao valor global de R\$ 191.559,84 (cento e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); Prime Life Produtos Médicos Hospitalares Eireli – EPP, CNPJ/MF nº 22.949.768/0001-49 (Lotes 01B, 02B, 04A, 04B, 05, 09A, 09B, 10, 11, 12, 13B, 14 e 15), ao valor global de R\$ 609.301,05 (seiscentos e nove mil, trezentos e um reais e cinco centavos); R S dos Santos Comércio Eireli - ME, CNPJ/MF nº 06.204.103/0001-50 (Lotes 03A e 07A), ao valor global de R\$ 290.240,00 (duzentos e noventa mil, duzentos e quarenta reais) e Só Saúde Produtos Hospitalares Eireli, CNPJ/MF nº 29.775.313/0001-01 (Lotes 17, 56 e 58B), ao valor global de R\$ 61.746,60 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Processo Licitação CPL/HAM nº 0430.2020 - Pregão Eletrônico nº 0020.2020 – Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual – AASI – Ficam registrados os seguintes lotes das empresas vencedoras: E. A. de Lima Aparelhos Auditivos, CNPJ/MF nº 07.651.728/0001-22 (Lotes 10, 11, 12, 18B e 19B), ao valor global de R\$ 203.475,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais); GN Resound Produtos Médicos Ltda, CNPJ/MF nº 51.710.358/0001-49 (Lotes 14A, 14B, 17A e 17B), ao valor global de R\$ 394.770,00 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta reais) e Starkey do Brasil Ltda, CNPJ/MF nº 04.216.059/0001-72 (Lotes 13A, 13B, 15A, 15B, 16A, 16B, 18A e 19A), ao valor global de R\$ 980.542,00 (novecentos e oitenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

Processo Licitatório CPL/HAM nº 0270.2020 - Pregão Eletrônico nº 0014.2020 – Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de materiais médicos hospitalares para hemodinâmica – Ficam registrados os seguintes lotes das empresas vencedoras: Cirúrgica Famed Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli, CNPJ/MF nº 10.978.106/0001-18 (Lote 19), ao valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Disk Life Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda – EPP, CNPJ/MF nº 04.614.288/0001-45 (Lotes 01A e 08B), ao valor global de R\$ 188.550,00 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais); Injemed Distribuidora Hospitalar Ltda, CNPJ/MF nº 28.145.496/0001-00 (Lotes 01B, 02B, 04, 05 e 10B), ao valor global de R\$ 234.250,00 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais); Laise de Lima e Silva – EPP, CNPJ/MF nº 29.706.033/0001-57 (Lotes 03 e 17), ao valor global de R\$ 12.456,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais); Medical Center Importadora Ltda, CNPJ/MF nº 02.193.224/0001-92 (Lotes 06A e 06B), ao valor global de R\$ 199.250,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta reais); Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda, CNPJ/MF nº 10.779.833/0001-56 (Lote 02A), ao valor global de R\$ 319.998,00 (trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais); Nordica Distribuidora Hospitalar Ltda, CNPJ/MF nº 09.137.934/0002-25 (Lote 10A), ao valor global de R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais); Nordmarket Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME, CNPJ/MF nº 19.125.796/0001-37 (Lote 08A), ao valor global de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e Só Saúde Produtos Hospitalares Eireli, CNPJ/MF nº 29.775.313/0001-01 (Lote 11), ao valor global de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

As especificações técnicas, bem como os preços unitários dos lotes registrados poderão ser observados no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

JACILENE EUSTAQUIO DA SILVA  
PRESIDENTE E PREGOEIRA DA CPL

### HOSPITAL BARÃO DE LUCENA

ERRATA – RESULTADO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Publicação divulgada na edição de 30/10/2020 ref. Resultado de Homologação e Adjudicação onde se lê: Nº. 0222/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0015/2020. Leia-se: PROCESSO

Nº. 0223/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0016/2020. Márcia Selene de Miranda Henriques Barros. Pregoeira/Presidente. Recife 30 de setembro de 2020.

### HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Proc.1316.2020.CPL.HRDM.DL.1046.SES. Objeto: Aquisição de material Médico Hospitalar para HRDM. Licitante Vencedor: NESTOR DIÓGENES DA SILVA E MELO NETO-ME. Item: 1, valor R\$ 48.888,00 (Quarenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais). Garanhuns - PE, 29/10/2020. Catarina Fábía Tenório Ferro - Gestora / HRDM.

#### ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Proc.0569.2020.CPL.HRDM.PE.0104.SES-Pregão Eletrônico RP, Objeto: Aquisição de Material de Expediente para HRDM. Licitantes vencedores: A & J COMERCIO DAS MIUDEZAS LTDA. Itens: 1, 5, 6, 7, 14, 17, 18, 27, 33, 45, 47, 49, e 50, valor R\$ 16.127,30 (Dezesseis mil, cento e vinte e sete reais e trinta e centavos); HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIREL. Itens: 8, 28, 31 e 38, valor R\$ 51.244,00 (Cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais); MACHADO ARMARINHOS LTDA. Itens: 9, 10, 11, 12, 22, 23, 34, 35, 39, 43 e 44, valor R\$ 8.499,40 (Oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSÃO LTDA – EPP. Item: 19, valor R\$ 9.000,00 (Nove mil reais); S D DE A FERREIRA & CIA LTDA. Itens: 2, 3, 4, 13, 15, 16, 20, 21, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 36, 37, 40, 41, 42, 46 e 48, valor R\$ 32.613,70 (Trinta e dois mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos). Garanhuns-PE, 29/10/2020. Sra. Catarina Fábía Tenório Ferro - Gestora do HRDM.

### HOSPITAL GETÚLIO VARGAS AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0792.2020

Comissão: CPL/HGV

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico.

Nº 0079.2020

Objeto Nat.: Pregão eletrônico

Objeto Descr: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTIÁCIDOS, ANTIULCEROSOS E ANTIEMÉTRICOS. Valor Máximo Aceitável: R\$: 1.266.430,84 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

Entrega das Propostas até: 17/11/2020 às 10:00h. Início dos lances: 17/11/2020 às 10:30h(horário de Brasília).

Processo Nº: 0782.2020

Comissão: CPL/HGV

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico.

Nº 0070.2020

Objeto Nat.: Pregão eletrônico

Objeto Descr: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – PENICILINAS, DERIVADOS E OUTROS ANTIMICROBIANOS. Valor Máximo Aceitável: R\$: 1.259.417,87 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos).

Entrega das Propostas até: 17/11/2020 às 13:00h. Início dos lances: 17/11/2020 às 13:30h(horário de Brasília).

Os editais na íntegra poderão ser

Adquiridos na CPL/HGV, sito na Av. Gen. San Martim, s/n, térreo, bloco "a" - Cordeiro – CEP: 50.630.060 -Recife – PE. Das 07h às 16h00minh, fone: 81-3184-5869/3184-5670 ou no site: [www.peintegradado.pe.gov.br](http://www.peintegradado.pe.gov.br)

Robson Zeferino da Silva Pregoeiro – CPL

### HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ RATIFICAÇÕES DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008.2020.HUOC - PROCESSO Nº 735, fundamentada no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 cujo objeto é a aquisição DE MICROCÂMERA 4K E MONITOR DE VÍDEO 4K PARA UTILIZAÇÃO EM TORRE DE VÍDEO, a ser executada pela empresa CONFIANÇA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S/A, CNPJ Nº 05.209.279/0001-31, no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com prazo de entrega em até 30 (trinta) dias corridos, conforme pareceres conclusivo da CPL/HUOC e da Assessoria Jurídica às Licitações da UPE.

Reconheço e ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 557 - COMPRA DIRETA Nº 627, fundamentada no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 cujo objeto é a aquisição do medicamento OMEPRAZOL 40 MG FA, a ser executada pela empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.889.035/0001-02, no valor global de R\$ 137.100,00 (cento e trinta e sete mil e cem reais), para atender 2 (dois) meses de consumo, conforme pareceres conclusivo da CPL/HUOC e da Assessoria Jurídica às Licitações da UPE. Recife, 30 de outubro de 2020. Thiatiane Cristhina de Oliveira Torres, Superintendente Administrativa Financeira do HUOC.

### IPEM

#### EXTRATO DE CONTRATOS

1 – Processo nº 900/2018

Empresa: Banco do Brasil S.A.

Primeiro Termo Aditivo

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência

Prazo de Vigência: 28/11/2019 a 27/11/2020

2 – Processo nº 215/2020

Empresa: Promaximu Refrigeração e Climatização Eireli

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar da Sede do IPEM-PE e Regional de Suae

Prazo de Vigência: 20/10/2020 A 19/10/2021

Valor Total: R\$ 29.997,00

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 0005.2020.CPL.PE.0004.POLCIV-SDS

Adjudico nos termos da Lei nº 10.520/2002 o objeto deste processo para ARP, em favor das empresas LB COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP – CNPJ Nº 20.470.692/0001-49, no Item 02, no valor de R\$ 8.750,00; MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ 34.351.431/0001-14, nos Itens: 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, no valor de R\$ 24.724,40 e VIXBOLT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 21.997.155/0001-14, no item 14, no valor de R\$ 33.386,00. Recife, 30 de outubro de 2020. Josias José Arruda – Pregoeiro

PROCESSO Nº 0006.2020.CPL.PE.0005.POLCIV-SDS

Adjudico nos termos da Lei nº 10.520/2002 o objeto deste processo para ARP, em favor das empresas: EDGLEIDE MELO VASCONCELOS - CNPJ Nº 36.796.729/0001-63, nos Itens: 01 e 05, no valor de R\$ 9.900,00 e Z STORE COMERCIO LTDA EPP- CNPJ Nº 35.594.627/0001-07, nos Itens: 02, 03 e 04, no valor de R\$ 32.680,00. Recife, 30 de outubro de 2020. Josias José Arruda – Pregoeiro

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 0007.2020.CPL.PE.0006.POLCIV-SDS

Adjudico nos termos da Lei nº 10.520/2002 o objeto deste processo para ARP, em favor das empresas: em favor das empresas: C T C CARDOSO BARREIROS ME- CNPJ Nº 20.094.578/0001-61, nos Itens: 03 e 05, no valor de R\$ 25.815,00; DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI- CNPJ Nº 09.617.964/0001-58, nos Itens: 02 e 09, no valor de R\$ 37.658,00 e MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- CNPJ Nº 34.351.431/0001-14 nos Itens: 01, 04, 06, 07, 08, 10, 11 e 12, no valor de R\$ 120.185,00. Recife, 29 de outubro de 2020. Josias José Arruda – Pregoeiro

### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 0166.2020.CPL II.PE.0058.DASIS –objeto: Contratação de empresa especializada na prest. serviço contínuo de locação com instalação de uma unidade geradora de vácuo medicinal, possibilitando a utilização de ar aspirado e com controle de pressão, para o Sistema de Saúde da PMPE/CBMPE. Vencedora: 1) CR Oxigênio Gases e Equipamentos Ltda, CNPJ– 04.292.445/0002-24, item 1, R\$ 33.600,00.

PROCESSO Nº 0230.2020.CPL II.PE.0076.DASIS –objeto: Reg. Preço para futuras aquisições de insumos hospitalares em razão da formalização, entre a SENASP/MJSP e a SDS-PE, do Termo de Adesão nº 46/2019 ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Vencedoras: 1) Vida Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda ME, CNPJ–07.052.363/0001-10, Cota principal e reservada 1, R\$ 232.000,00; 2) Bho Supply Industria e Comércio de Equip Médicos Ltda, CNPJ–73.297.509/0001-11, Cota principal e reservada 2, R\$ 592.666,64; 3) Kleber José Santos da Silva, CNPJ–35.189.259/0001-07, Cota exclusiva 1, R\$ 53.799,50. Recife-PE, 30OUT2020, Fabiano Rodrigues dos Santos/Pregoeiro da CPL II/DASIS.

### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

ADJUDICAÇÃO/RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0048.2020.CPL.PE.0018.PMPE-CPL/Capital.

Registro de Preços para o fornecimento eventual de Instrumentos Musicais da Categoria Sopros/Madeiras, para a PMPE, no período de 12 meses. Empresas Vencedoras: QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI. CNPJ nº 28.453.974/0001-40 - Valor Adjudicado R\$ 68.283,8500 e STAGE MUSIC COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI. CNPJ nº 10.661.909/0001-44 - Valor Adjudicado R\$ 188.233,9200. OBS: Informações complementares disponíveis nos sites [www.peintegradado.pe.gov.br](http://www.peintegradado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br), bem como através de e-mail [cpl@pm.pe.gov.br](mailto:cpl@pm.pe.gov.br). Recife, 30/OUT/2020 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

### PROCAPE - UPE

#### EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0198.2019.CCPL- XI. PE. 0139. SAD CONTRATO DE ADESÃO Nº 003.2020.039.PROCAPE.001 CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA. CONTRATANTE ADERENTE: Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos/equipamentos do Governo do Estado de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico conforme detalhamento contido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato de Adesão. VIGÊNCIA: 22.09.2020 a 21.09.2021 VALOR DO CONTRATO DE ADESÃO: R\$ 48.000,00.DATA DA ASSINATURA: 22.09.2020. DR. RICARDO LIMA – GESTOR EXEC. DO PROCAPE

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL COM ALTERAÇÕES Proc. 0006.2020.CPL.PE.0002.PGE-PE projetos executivos de engenharia com plantas e detalhes, orçamentos e especificações técnicas - instalações 1º, 2º e 3º pavimentos do Edifício Sede da PGE, Rua do Sol,143, Sto. Antônio, Recife-PE. Alterações na qualificação técnica: itens 13.4 do edital e 17 do TR. Programação prorrogada: Propostas: até as 08h00 de16/11/20. Sessão inicial: às 09h00 de 16/11/20 (horas de Brasília). Mantidas as demais condições Edital: [www.peintegradado.pe.gov.br](http://www.peintegradado.pe.gov.br), [www.pge.pe.gov.br](http://www.pge.pe.gov.br), [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) ou por <

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO**

Considerando argumentos apresentados pelo presidente da CCPL e pregoeiro, Sr. Eraldo Ramos da Silva, presentes nas informações e documentos referidos (Docs. SEI nº 9388934), ao Recurso Administrativo interposto pela licitante ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFOMÁTICA LTDA (Docs. SEI nº 9237040), JULGO, com base no art. 4º, inc. XXI, da Lei nº 10.520/2002, **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa e **ADJUDICADO** o objeto do pregão supracitado em favor da licitante CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.171.299/0001-45, por ter proposto o menor preço global de R\$ 5.028.225,68 (cinco milhões e vinte e oito mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) para o lote 2, e em favor da licitante DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.627.266/0001-05, por ter proposto o menor preço global de R\$ 975.900,00 (novecentos e setenta e cinco mil e novecentos reais) para o lote 1 e terem cumprido com todas as exigências do ato convocatório, sendo ambos os preços para um período de 12 (doze) meses. **Rodrigo Silva Lages** - Gerente Geral de Licitações do Estado.

**SECRETARIA DA CASA CIVIL  
TERMO ADITIVO**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2018. Pregão Eletrônico nº 13/2017, Processo nº 22/2017. Prorrogação da contratação de empresa especializada na prestação serviço de higienização, serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos de climatização instalados nas salas que compõem o Escritório de Representação do Governo do Estado de Pernambuco em Brasília/DF. Contratado: CONTROL - THERM AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.890.724/0001-46. Vigência: de 10/05/2020 a 09/05/2021. Recife, 10/05/2020. Gestor do Órgão: Antão Mário da Mota Limeira Filho..

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Ata de Registro de Preços nº 031/2020-GAB/SDS; ORIGEM:** PL nº 0068.2020.CPL-I.PE.0053.DAG-SDS, PE 0053.2020. **DAG-SDS; OBJETO:** a aquisição eventual de equipamentos Microscópio - Trinocular para suprir a necessidade da Polícia Científica de Pernambuco, sob o regime de fornecimento imediato, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços. **Valor Total** R\$ 135.960,00; **COMPROMISSADA:** INDUSLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 30OUT2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada. (\*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I  
ABERTURA DE LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA**

**PL.0085.2020.CPL-II.PE.0063.DAG-SDS - RP** Fornecimento eventual de viaturas do tipo Motocicletas destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, através de recursos previsto no Plano de Trabalho do Convênio Plataforma + Brasil. **Valor Estimado:** R\$ 371.621,3328. **Data da Abertura:** 19/11/2020 às 10h00 (horário de Brasília). Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 30/10/2020. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - CAP BM** Pregoeiro e Presidente.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2017-GAB/SDS - OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do contrato mater por mais 12 (doze) meses, compreendendo-se o período de 01/11/2020 a 31/10/2021 **Valor total:** de R\$ 36.919,64; **CONTRATADA:** A.S. ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. **ORIGEM:** PL nº 252.2017.1.DL.050.SDS, Dispensa de Licitação. Recife-PE, 30OUT2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA/SDS ADJUDICADO e HOMOLOGADO o PL nº 0065.2019.CPL-II.PE.0052. DAG.SDS, OBJETO** Eventual Fornecimento de EPI's diversos, para suprir as necessidades da Polícia Científica de Pernambuco, através de RP. **Vencedoras: CONSERVI COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS LTDA ME** - CNPJ nº 70.214.374.0001/95, Item 02, VALOR: R\$ 3.542,0000 e **RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI** - CNPJ nº 27.136.199.0001/36, itens 03 e 04, VALOR: R\$ 22.500,0000. **VALOR TOTAL: R\$ 26.042,0000.** Recife, 30/10/2020. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Secretário Executivo de Gestão Integrada da SDS.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO E HABITAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020: SEDUH/ CONTRATADA: ENTEL - ENGENHARIA E TECNOLOGIA - EPP. CNPJ/MF: 06.270.598/0001-15. Inteiro teor disponível em [http://www.portais.pe.gov.br/cjournal/view\\_article\\_content?groupid=12855&articleid=57985595&version=1.0](http://www.portais.pe.gov.br/cjournal/view_article_content?groupid=12855&articleid=57985595&version=1.0)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO. **INSTITUTO GERAÇÃO 4.** CNPJ/MF Nº14.390.824/0001-20. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta)

dias, correspondente ao período de 31/10/2020 a 29/12/2020, do termo de compromisso em epígrafe, cujo objeto é à execução do projeto desportivo "Gerando Esportes". Vigência 30/10/2020. Data da assinatura: 30/10/2020.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PL.0071.2020.CPL.III.PE.0045.SEDUC Considerando que houve recurso administrativo, Adjudico e Homologo de acordo com o disposto no artigo 4º, inciso XXI e XXII da Lei nº 10.520/02 e artigo 7º, inciso VII e VIII do Decreto Estadual nº 32.539/08., em favor das empresas: G4F SOLUCÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ Nº 07.094.346/0001-45, o LOTE 01, no valor global de R\$ 6.898.735,2000 e DELTAPOINT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 22.543.675/0001 -10, o LOTE 02, no valor global de R\$ 81.118,8000. Recife, 30/10/2020. **Alamartine Ferreira de Carvalho.** Secretário Executivo de Administração e Finanças.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico para fins do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer CT/ CV nº 336/2020 AR/CR emitido pela PGE, a Dispensa de Licitação nº 001/2019, fundamentada na LEI FEDERAL Nº 11.947 /2009, RESOLUÇÃO DO CD/FNDE Nº 26/2013 e SUAS ALTERAÇÕES e ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - BATATA DOCE, MACAXEIRA in natura, MACAXEIRA À VÁCUO, CARÁ, MELANCIA, MELÃO, BANANA PACOVAN, ABÓBORA, CEBOLA e CENOURA, diretamente da agricultura familiar, para um período de 12 (doze) meses, em favor das cooperativas/associações e respectivas regiões: REDE PRODUTIVA DE MANDIOCA E MILHO DE CARUARU-PE, CNPJ nº 21.929.660/0001-21, no valor de R\$ 2.073.985,34, para a REGIÃO 03 - RECIFE NORTE; ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AS COOPERATIVAS DO NORDESTE - CNPJ.: 10.522.050/0001-92, no valor de R\$ 2.145.983,04, para a REGIÃO 04 - RECIFE SUL e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO QUATIS - FEIRA NOVA - PE, CNPJ Nº 08.257.201/0001-80, no valor de 515.130,38 para a REGIÃO 16 - LIMOIRO - VALE DO CAPIBARIBE. Recife, 30 de outubro de 2020. **ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO** Secretário Executivo de Administração e Finanças.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
GERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATOS**

CT. Nº 138/2020- CONTRATADA: LOURENÇO DA SILVA TURISMO VIAGENS E LAZER EIRELI, CNPJ/MF: 03.004.542/0001-20. PROCESSO Nº 0174.2019.CCPL-1. PE.0122.SAD. Objeto: Prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais

e internacionais e demais serviços correlatos, através de disponibilização de sistema informatizado para atender as demandas da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco. Vigência: 27/10/2020 a 26/10/2021. Valor Global: R\$ 80.000,00. Data da Assinatura: 27/10/2020.

**CT. Nº 135/2020 - CONTRATADA: FRANCINEUDO MOREIRA DE FARIAS - ME,** CNPJ/MF: 06.369.865/0001-06. **PL nº 0006.2020. CPL III.PE.0006.SEDUC.** Objeto: prestação de serviços de confecção de medalhas e aquisição de troféus, necessários para atender as demandas das ações da Secretaria de Educação e Esportes em 2020. Vigência: 30/10/2020 a 29/10/2021. Valor Global: R\$ 34.550,54. Data da Assinatura: 30/10/2020.

**1º TA AO CT.Nº 082/2020 CONTRATADA: PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME** - CNPJ/MF: 29.055.287/0001-39. **PL Nº 0025.2020.CPL-I.PE.0018.SEDUC.** Objeto: prorrogação do prazo de execução por mais 10 (dez) dias corridos a contar da nova Ordem de Fornecimento, observando o prazo máximo autorizado pela autoridade competente. Data da assinatura: 29/10/2020.

**3º TA AO CT.Nº 199/2017 CONTRATADA: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA** - CNPJ/MF: 03.401.987/0001-44. **PL Nº PL Nº 352.2014.IV.PE.237.SAD.** Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, correspondendo ao período de 10/11/2020 a 09/11/2021. Data da assinatura: 30/10/2020.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº002/2018. MUNICÍPIO DE ABRE E LIMA.** CNPJ/MF Nº08.637.373/0001-80. Objeto: Alteração da cláusula terceira convencional, para permitir Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 01/05/2020 a 30/04/2021. Vigência 30/04/2021. Data da assinatura: 01/05/2020.

**SECRETARIA DA FAZENDA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO II - CELII/PROFISCO  
AVISO DE ABERTURA - PROCESSO Nº 0056.2020.CL II-PROFISCO. PE.0029.SFAZ-PE.PROFISCO**

Objeto: Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de equipamentos e materiais de iluminação para instalação no 8º e 9º andar do edifício sede da Secretaria da Fazenda de Pernambuco - SEFAZ-PE. Valor máximo estimado: R\$ 73.254,25 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Entrega das propostas: até 13/11/2020, às 09:00h. Início disputa: 13/11/2020, às 09:30h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Recife, 30 de outubro de 2020. **Ana Carolina Nunes Furtado,** Pregoeira da CEL II - PROFISCO.

Qualidade nos serviços prestados à sociedade é compromisso da Companhia Editora de Pernambuco.

**Cepe**  
EDITORA

Envie à nossa Ouvidoria sugestões, informações, reclamações ou elogios. Fale ou mande um e-mail que a gente atende.

**ouvidoria@cepe.com.br**  
Fone/Fax: (81) 3183.2736





A CEPE DOC É RESPONSÁVEL  
PELA DIGITALIZAÇÃO,  
GUARDA E GESTÃO DOS  
SEUS DOCUMENTOS.

FALE COM A GENTE.  
doc@cepe.com.br  
81 3183 2747  
cepe.com.br

**Cepe**  
DOC